

O “Ombudsman”

Parlamentar do Direito Sueco

DR. CARLOS ALBERTO PROVENCIANO GALLO

I — Etimologia da palavra

A palavra “Ombudsman” significa em sueco, no seu sentido amplo, alguém que representa uma pessoa. Assim, por exemplo, diz-se que os membros do Parlamento da Suécia são eleitos para representar o povo, atuando, pois, como representantes, ou “ombud”. É desnecessário dizer-se que o sufixo “man” pertence ao tronco das línguas anglo-germânicas, correspondente ao vocábulo homem (man, em inglês — mann, em tedesco — man, em holandês — mand, em dinamarquês — mann, em norueguês).

“Ombudsman” pode significar, também, em linguagem comum sueca, o funcionário do governo que desempenha, em virtude do cargo, atos representando interesses legais de uma cidade, de uma universidade.

Todavia, não é sobre esse tipo de representante que vamos tratar. Aqui, a palavra vai ter o sentido não só de representante, mas também de Procurador de Justiça — “Justitieombudsman J.O.”, Tribuno do Povo, Comissário Parlamentar (é essa a tradução adotada pelos autores de língua inglesa: “Special Parliamentary Commissioner”), Representante dos Direitos e Liberdades Individuais, Promotor de Justiça, Guardião dos Direitos dos Cidadãos.

II — Histórico da Instituição

Pouco se sabe a respeito da origem dessa instituição, antes do século XVII.

Aos 6 de junho de 1809, foi promulgada, na cidade de Stockholm, a Constituição Sueca (“Regeringsformen”), estabelecida pelo Rei e os Estados Gerais do Reino, em vigor até 31 de dezembro de 1974, e muitas vezes emendada, sobretudo nos últimos decênios. Há de se ressaltar que essa antiga Lei Fundamental foi bastante influenciada pelas idéias de Charles de Secondat, Barão de La Brède et de Montesquieu, uma vez que os poderes do Estado foram

divididos entre o Rei, o Parlamento, os Estados Gerais (Nobreza, Clero, Burguesia e Camponeses).

Era a Constituição escrita mais antiga da Europa, votada após a abdicação do rei Gustavo IV Adolfo, devida à vitória da Rússia sobre a Suécia, que teve de ceder a Finlândia, unida ao reino há mais de seiscentos anos.

A fim de serem contrabalançados os poderes conferidos ao Rei, ao Parlamento ("Riksdag") deu-se a oportunidade de exercer controles sobre a atividade do governo. Desse modo, foi criada a figura de um Comissário Parlamentar Especial, o "Justitieombudsman" – J.O. – o "Riksdagens ombudsman", para assegurar o fiel cumprimento das leis e estatutos pelas Cortes de Justiça e por outras autoridades e intentar processos contra juizes e outros funcionários da Administração que, no desempenho do cargo, tivessem cometido atos ilegais ou negligenciado quanto a seus deveres.

A própria monarquia absoluta na Suécia, no fim do século XVII, e primeira metade do Século XVIII, sempre se preocupou com a necessidade de serem controlados os funcionários de sua Administração.

Carlos XII criara o ofício de "Supremo Ombudsman do Rei", que tinha por atribuição específica supervisionar a execução das leis e atividades de servidores públicos. Após o traspasse desse rei, aquele oficial público foi denominado "Chanceler de Justiça", "Ministro da Justiça" ("Justitiekansler").

No ano de 1776, quando o Parlamento Sueco detinha todos os poderes, decidiu-se que o Chanceler seria indicado mediante escolha de seus representantes e não pelo Rei. Mais tarde, porém, tornou-se um Oficial do Rei.

Foi, então, a idéia reativada quando da elaboração da Constituição Sueca. Dessa vez, entretanto, seus autores, pretendendo dar a esse funcionário a tarefa de processar membros do governo, diante da "Corte de Impeachment", colocaram-no sob a dependência do "Riksdag". Parece que, ao tomarem tal iniciativa, pressentiram, precisamente, que um funcionário, apontado pelo Rei, talvez não ficasse à vontade para processar Ministros de Sua Majestade, o que iria de encontro ao princípio da independência dos três poderes.

Queriam os Constituintes contrabalançar o absolutismo do Rei, conferido pela Constituição de 1772 e o regime parlamentar instaurado pelas Constituições de 1719 e 1720.

Além desse argumento, para o cidadão sueco seria muito mais fácil ir até um funcionário do Parlamento, guardião de seus direitos e garantias, escolhido por representação popular, desempenhando seu cargo sem quaisquer ônus para o povo, do que se valer de um alto funcionário nomeado pela Coroa. A instituição seria, pois, um remédio contra abusos praticados por funcionários da Administração, tanto na esfera judicial, quanto na esfera administrativa, consistindo em órgão competente para ouvir das reclamações, ou manifestar-se por sua própria iniciativa. Por conseguinte, a falta de confiança nos membros do governo, o que ocorria naquele tempo, foi um dos motivos principais para a criação desse cargo.

Em 1810, deu-se a eleição, então, do primeiro "Ombudsman".

Em 1915, foi criado o cargo de “Ombudsman” Militar (“Militieombudsman” — M.O.), tendo em vista o acúmulo de serviços empreendidos pelo Procurador Parlamentar da Justiça.

De 1915 em diante, havia, por conseguinte, dois “Ombudsmän”. Entretanto, os encargos do Procurador Parlamentar aumentavam sensivelmente após a Segunda Grande Guerra, enquanto que os concernentes ao Procurador Parlamentar Militar diminuam. Desse modo, em dezembro de 1967, o “Riksdag” empreendeu reformas radicais, tendo essa separação, isto é, o cargo de Procurador Parlamentar junto à Justiça e o de Procurador Militar junto aos Exércitos, prevista na Constituição de 1809, perdurado até março de 1968, quando foram criados três cargos de procuradores, de idêntico *status*, sob a mesma denominação: “Justitieombudsman”, porém responsáveis por diferentes esferas de atribuição e tendo cada um uma equipe comum de assistentes.

Na reforma de 1967/1968, foram definidas as atribuições dos três procuradores, de acordo com os limites tradicionais traçados por aquela Constituição.

O primeiro Procurador Parlamentar cuida de casos sobre impostos e execução de julgamentos e, em geral, de assuntos concernentes à Administração Civil.

O segundo Procurador Parlamentar supervisiona as Cortes de Justiça, os Promotores Públicos, a Polícia e as Forças Armadas.

O terceiro tem por atribuição supervisionar o campo relativo ao bem-estar social, assuntos sobre seguro social, educação e assuntos relativos a documentos oficiais acessíveis ao público.

III — A Constituição Sueca de 1809 e a Constituição de 1974: preceitos que institucionalizaram o Procurador Parlamentar

O artigo 96 da Constituição Sueca de 1809 assim aludia a essa instituição:

“Art. 96 — Il incombe au “Riksdag” de nommer deux Suédois réputés pour leurs connaissances des lois et leur parfaite intégrité pour exercer les fonctions de Procureur parlementaire à la Justice et de Procureur parlementaire aux Armées et qui, en qualité de représentants du “Riksdag” et conformément aux instructions que leur aura données le “Riksdag”, veilleront au respect des lois et règlements, le Procureur aux Armées étant chargé de veiller à leur application dans les affaires considérées comme militaires en vertu de l'article 87, alinéa 1^{er}, et par les fonctionnaires et employés émergeant au budget militaire, le Procureur à la Justice étant chargé de veiller à leur application par les cours et par les fonctionnaires et employés. Il leur incombe, en outre, conformément à la répartition de compétence ci-dessus mentionnée, de poursuivre, par les voies légales, devant les tribunaux compétents ceux qui, dans l'exercice de leurs fonctions, auraient commis quelque illégalité par faveur, partialité ou tout autre motif, ou n'auraient pas rempli d'une manière satisfaisante les devoirs de leurs charges. Les Procureurs seront soumis à tous égards à la res-

ponsabilité et tenus aux devoirs que les lois de droit commun et de procédure imposent aux magistrats du Ministère public.”

Posteriormente, foi dada a seguinte redação àquele artigo:

“Art. 96 – Le “Riksdag” désignera au moins deux Suédois réputés pour leurs connaissances des lois et leur parfaite intégrité pour exercer les fonctions de Procureurs parlementaires (*Ombudsman*) et qui, en qualité de représentants du “Riksdag” et conformément aux instructions que celui-ci leur aura données, veilleront au respect des lois et règlements, à leur application par tous ceux investis d’une responsabilité d’officiers publics, de poursuivre, par les voies légales, devant les tribunaux compétents ceux qui, dans l’exercice de leurs fonctions, auraient commis quelque illégalité par faveur, partialité ou tout autre motif, ou n’auraient pas rempli de façon satisfaisante les devoirs de leurs charges.

Ces Procureurs seront soumis à tous égards à la responsabilité et tenus aux devoirs que les lois de droit commun et de procédure imposent aux magistrats du Ministère public.”

Atualmente, o artigo 6º, do Capítulo XII, da Constituição Sueca de 1974, que trata do poder de controle, estabelece:

“Art. 6 – Le “Riksdag” désignera un ou plusieurs Procureurs parlementaires (*ombudsmän*) chargés, conformément aux instructions données par cette assemblée, de veiller à l’application des lois et des règlements dans le cadre des activités publiques, et qui seront habilités à agir en justice dans les cas prévus aux dites instructions.

Ce ou ces procureurs pourront assister aux délibérations des tribunaux et des services publics administratifs et s’en faire communiquer les procès-verbaux ainsi que les actes. Les tribunaux et les services publics administratifs ainsi que les fonctionnaires de l’Etat et des collectivités publiques territoriales leur communiqueront les renseignements et leur donneront les avis demandés par eux, cette obligation incombant également à toute autre personne placée sous leur surveillance. S’ils le demandent, le Ministère public leur apportera son concours.

Le Règlement du “Risksdag” énoncera des dispositions de détail concernant ce ou ces procureurs parlementaires.”

Como se depreende da leitura dos citados artigos, é o Procurador nomeado pelo Parlamento Sueco, que escolhe cidadãos de reputação ilibada e notório saber jurídico, para exercerem as funções de “Ombudsman”, e, como representantes do “Riksdag” têm por atribuição precípua velar pelo respeito às leis e regulamentos.

Condição essencial para que ocorram as nomeações desses altos funcionários é serem juristas. Dever do Procurador Parlamentar é supervisionar o fiel cumprimento das leis e estatutos, intentar, diante dos tribunais competentes, processos contra os funcionários que, no exercício de suas funções, tenham cometido qualquer ato ilegal, mediante favor, parcialidade ou qualquer outro

motivo, ou que tenham negligenciado na execução de seus deveres em razão do cargo.

É, pois, o “Ombudsman” um funcionário do Parlamento, completamente independente do poder executivo, conforme veremos a seguir. Trata-se de um protetor dos direitos dos cidadãos nas suas relações com autoridades da Administração Pública e do Judiciário. O procurador parlamentar, por conseguinte, é órgão fundamental ao “due process of law”.

IV — O Procurador Parlamentar Militar

Tendo ocorrido aumento de trabalho, desde a criação do cargo, foi instituído pelo “Riksdag”, em 1915, conforme preceituava o artigo 96 da Constituição de 1809, o Procurador parlamentar Militar, que passou a tratar de assuntos militares e a supervisionar os atos de funcionários, conexos com a defesa do país, afetos à segurança nacional e ao orçamento militar.

Essa divisão perdurou até 1968, quando ambos ofícios foram reincorporados e, como vimos, três procuradores de igual nível foram apontados pelo Parlamento sueco, todos sob a denominação de “Justitieombudsman”.

V — A Reforma Constitucional na Suécia nos últimos decênios

A Legislação Constitucional sueca é o resultado de longa evolução histórica, que se caracteriza pela sua continuidade e não por violentas transformações.

A Constituição de 1809 é hoje a principal fonte histórica do Direito Constitucional sueco.

Desde 1950, tem sido empreendida uma revisão geral dos textos constitucionais. Partindo-se dessa revisão, em 1969, procedeu-se a uma reforma constitucional parcial.

Em 1973, ao Parlamento foi submetido um projeto, tendo por âmago refundir o regime constitucional até então vigente.

Sob reserva de algumas emendas, o Parlamento o adotou, pela primeira vez, em 6 de junho de 1973.

A Constituição Sueca de 1809 compreendia quatro leis orgânicas (“grundlagar”): a Constituição propriamente dita (“regeringsformen”), de 1809, a Lei Orgânica do Parlamento (“Riksdagsordningen”), de 1866, a Lei de Sucessão ao Trono, de 1810 e a Lei sobre a Liberdade da Imprensa, de 1949.

A “Regeringsformen” é a mais importante dessas leis. A Reforma Constitucional que se processou na Suécia a ela diz respeito, sobretudo, e sobre a Lei Orgânica do Parlamento. As emendas propostas à Lei de Sucessão ao Trono e à Lei sobre a Liberdade da Imprensa não são, senão, uma consequência dos trabalhos legislativos das duas primeiras.

Convém notar que, após a reforma, a Lei Orgânica do Parlamento não é mais considerada texto constitucional, uma vez que as disposições constitucio-

nais mais importantes, referentes ao Parlamento, estão incorporadas na nova Constituição (“Regeringsformen”).

Os textos que formam a Constituição são, por conseguinte, a “Regeringsformen” reformulada ou a Constituição propriamente dita.

A nova Constituição do Reino da Suécia entrou em vigor em 1º de janeiro de 1975, uma vez que foram anteriormente elaboradas e votadas as leis de sua aplicação.

Consiste em três documentos separados: o Instrumento do Governo (Constituição propriamente dita), votado em 1974, a Lei de Sucessão ao Trono para a atual família real, datando de 1810 e a Lei sobre a Liberdade da Imprensa, de 1949. Além desses documentos, há o Regulamento do Parlamento, de 1974, que ocupa uma posição intermediária entre estatuto legal constitucional e lei ordinária.

Sob o ponto de vista formal, a atual Constituição da Suécia repousa sobre os princípios ditados em 1809, vale dizer, a separação e o equilíbrio dos poderes entre o Rei e o Parlamento.

O recente texto constitucional, como se pode notar quando de sua leitura, dá relevância a um sistema dualista. Ressalte-se, todavia, que o poder de legislar pertence em comum ao “Riksdag” e ao “Rei em Conselho” (Gabinete). A Constituição reserva o poder legislativo ao “Rei em Conselho”, unicamente, em matéria de administração e política econômica.

Desde 1971, o Parlamento compõe-se de uma Câmara única, de 350 membros, eleitos por sufrágio universal direto, de três em três anos.

O Parlamento passou a ter muitas das atribuições conferidas anteriormente ao Executivo. A composição do “Riksdag” ao mesmo tempo se democratizou; o poder executivo passou do Rei ao Governo, uma vez que seu estatuto e sua composição põem em destaque a confiança no Parlamento.

Desse modo, poder-se-á acentuar que a democracia política, o parlamentarismo, o regime representativo, a gestão autônoma das coletividades territoriais, a subordinação à lei do exercício do poder são os fundamentos do regime constitucional vigente na Suécia.

VI – A eleição do “Justitieombudsman”

O “Ombudsman” é eleito por um período de quatro anos, podendo ser destituído pelo “Riksdag”, antes que expire esse prazo. Entretanto, segundo apuramos, nunca se deu essa circunstância. Pode acontecer que não ocorra reeleição para um novo período de quatro anos. Assim procedendo, e esse fato já ocorreu, o “Riksdag”, não reapontando o antigo Procurador parlamentar, está a demonstrar que nele já não mais tem confiança.

O artigo 97, da Constituição de 1809 estabelecia o seguinte:

“Art. 97 – Le Procureur parlementaire à la Justice et le Procureur parlementaire aux Armées sont élus pour la durée et de la manière

déterminées par la Loi organique du Riksdag. Il leur sera désigné, en même temps, un suppléant réunissant les qualités exigées pour exercer la fonction elle-même, afin de les remplacer dans les cas indiqués par leurs instructions.

Le Procureur ou le suppléant ne jouissant plus de la confiance du Riksdag peut être par celui-ci démis de sa charge avant l'expiration de son mandat et à la requête de la commission chargée d'examiner la manière dont il s'est acquitté de ses fonctions."

Após a reforma constitucional, a respeito da qual nos referimos no item V, foi dada a seguinte redação, embora não definitiva àquele artigo:

"Art. 97 — Les Procureurs parlementaires et leurs suppléants seront élus pour la durée et de la manière déterminées par la Loi organique du Riksdag.

Les Procureurs ou les suppléants ne jouissant plus de la confiance du "Riksdag" pourront être par celui-ci démis de leur charge avant l'expiration de leur mandat et à la requête de la commission chargée d'examiner la manière dont ils se sont acquittés de leurs fonctions."

Além da eleição dos Procuradores parlamentares, são eleitos na mesma sessão os suplentes, que devem preencher os requisitos discriminados no referido diploma legal magno. Essa eleição é regida não mais pela Lei Orgânica do Parlamento e sim pelo Regulamento do Parlamento.

O antigo artigo 68 da Lei Orgânica do "Riksdag", estabelecida pelo Rei e Estados Gerais do Reino em Stockholm, aos 22 de junho de 1866, previa as seguintes normas sobre a eleição do Procurador Parlamentar e suplentes:

"Art. 68 — En application de l'article 96 de la Constitution, il incombe au "Riksdag" de désigner un Procureur parlementaire à la Justice et un Procureur parlementaire aux Armées présentant les qualités précisées par ce texte. Ces Procureurs parlementaires resteront en fonctions à dater de leur nominations jusqu'à ce que le "Riksdag" procède à de nouvelles élections, lesquelles auront lieu au cours de la quatrième année.

Le Procureur parlementaire à la Justice et le Procureur parlementaire aux Armées sont élus par quarante-huit délégués électoraux désignés à cet effet par chacune des Chambres qui en choisit vingt-quatre dans son sein. Ces délégués électoraux se réuniront pour procéder à cette élection dans les dix jours de leur nomination. Cette élection sera régie par les dispositions appliquées à l'élection des Présidents des Chambres.

En même temps que les Procureurs parlementaires, les délégués électoraux doivent désigner, pour chacun d'eux, un suppléant. Ces suppléants sont nommés pour la période restant à courir jusqu'à l'élection des nouveaux Procureurs parlementaires.

En cas de vacance d'un des postes de Procureur parlementaire, par suite de la démission du titulaire ou pour quelque autre cause, le

suppléant revêtira immédiatement cette fonction. Le "Riksdag" procédera, aussi vite que faire se peut, à la désignation du Procureur titulaire pour la durée et dans les formes précisées ci-dessus. En cas de vacance d'un des postes de suppléant, par suite de la démission de l'intéressé, par accession du suppléant aux fonctions de Procureur titulaire ou pour quelque autre cause, un nouveau suppléant sera désigné pour la durée et dans les formes précisées ci-dessus. S'il est nécessaire de procéder à ces désignations dans l'intervalle des sessions parlementaires, les pouvoirs du "Riksdag" en cette matière sont exercés par les Régents de la Banque Nationale qui sont désignés par le "Riksdag" et par les Régents de la Caisse Nationale de La Dette Publique."

Segundo leitura desse artigo, os "Ombudsmän" eram eleitos por quarenta e oito delegados, representantes do povo, designados *ad hoc* pelas duas Câmaras, que escolhiam, cada uma, vinte e quatro membros. Após essa escolha, os delegados eleitorais se reuniam, dentro em dez dias da nomeação, a fim de tornar efetiva a eleição.

Designando os "Ombudsmän" deviam também apontar seus respectivos suplentes, que vão substituir os procuradores pelo período que lhes restava no cargo. Havendo vacância do cargo, por motivo de demissão de seu titular ou por qualquer outro motivo, o suplente seria nele investido imediatamente.

Sob regime de urgência era procedida nova eleição. No caso de vacância de cargo de suplente devida à demissão do interessado, ou a acesso de substituto às funções de procurador titular ou por qualquer outro motivo, era feita designação de novo suplente para exercer o cargo, de acordo com a duração e formas estabelecidas no supramencionado artigo.

Previa esse artigo a necessidade de se proceder a essas designações durante o intervalo das sessões parlamentares.

Apontava, nesse caso, então, para exercerem os poderes inerentes ao "Riksdag", nessa matéria, os Regentes do Banco Nacional, designados pelo Parlamento, e os Regentes da Caixa Nacional da Dívida Pública.

Esse artigo, que acabamos de citar, repetia, em sua última parte, a redação dada ao antigo artigo 98 da Constituição Sueca de 1809, que trazemos à colação:

"Art. 98 – En cas de vacance d'un des postes de Procureur parlementaire, par la suite de la démission du titulaire ou pour quelque autre cause, le suppléant revêtira immédiatement cette fonction. Le "Riksdag" procédera, aussi vite que faire se peut, à la désignation du Procureur titulaire. En cas de vacance d'un des postes de suppléant, par suite de la démission de l'intéressé, par accession du suppléant aux fonctions de Procureur titulaire ou pour quelque autre cause, un nouveau suppléant sera désigné. S'il est nécessaire de procéder à ces désignations dans l'intervalle des sessions parlementaires, les pouvoirs du "Riksdag" en cette matière seront exercés par les Régents de la Banque nationale qui sont désignés par le "Riksdag" et par les Régents de la Caisse nationale de la Dette publique."

A reforma constitucional trouxe modificações ao art. 68 da antiga Lei Orgânica do “Riksdag”, sendo de se ressaltar, porém, que a eleição dos Procuradores parlamentares ainda irá seguir as diretrizes traçadas pelo art. 96 da antiga Constituição.

Instaurado o unicameralismo no sistema parlamentar sueco, todos os seus membros fazem a escolha dos que vão ocupar tão nobre ofício. Devem esses altos funcionários preencher os requisitos do notório saber jurídico e da reputação ilibada e, em geral, a escolha é feita dentre magistrados. (Vide item X).

A fim de serem evidenciadas as modificações que surgiram com o advento do sistema unicameral e de sua implicação na escolha dos Procuradores parlamentares, outra redação foi dada ao art. 68 da antiga Lei Orgânica do Riksdag:

“Art. 68 — Les Procureurs parlementaires (Ombudsmän) et leurs suppléants resteront en fonctions à dater de leur nomination jusqu’à ce que le “Riksdag” procède à de nouvelles désignations, lesquelles auront lieu au cours de la quatrième année.

Les dispositions du 1er paragraphe de l’article 33 régiront *mutatis mutandis* la désignation des Procureurs parlementaires et de leurs suppléants.

En cas de vacance d’un des postes de Procureur parlementaire, par suite de la démission de son titulaire ou pour quelque autre cause, ses fonctions seront immédiatement assumées par celui des suppléants qui aura été désigné en premier lieu, ou, si deux ou plusieurs ont été désignés simultanément, par le plus âgé d’entre eux. Le “Riksdag” procédera ensuite, aussi vite que faire se pourra, à la désignation d’un nouveau Procureur titulaire pour la durée et dans les formes précisées ci-dessus. En cas de vacance d’un des postes de suppléant, par suite de la démission de l’intéressé ou pour quelque autre cause, il sera procédé à la désignation d’un nouveau suppléant pour la durée et dans les formes précisées ci-dessus.”

O disposto no parágrafo primeiro do artigo 33 da Lei Orgânica do “Riksdag”, que trazemos a confronto e que regia como deviam ser realizados os trabalhos de eleição dos “Ombudsmän”, encontra-se revogado pelo atual Regulamento do “Riksdag”, que veremos posteriormente:

“Art. 33.1 — Dès que le “Riksdag” se sera réuni et que le résultat de la vérification effectuée conformément aux dispositions du premier alinéa de l’article 32 aura été communiqué au “Riksdag” par le Chef du Département ministériel auquel ressortissent les Affaires de Justice ou par la personne désignée pour le remplacer, le “Riksdag” élira, dans son sein, un Président ainsi qu’un premier, un second et un troisième vice Présidents. Les Présidents et vice-Présidents seront élus séparément dans l’ordre sus-indiqué. Il sera procédé à ce vote par acclamation à moins qu’un ou plusieurs membres du “Riksdag” ne demandent qu’il y soit procédé au scrutin secret.

S’il est procédé à ces élections au scrutin secret, sera élu celui qui aura recueilli plus de la moitié des suffrages. Si cette majorité n’est

pas atteinte, il sera procédé à un nouveau scrutin. Si personne ne recueille alors plus de la moitié des suffrages, il sera procédé à un troisième scrutin entre les deux députés qui lors du second auront recueilli le plus de suffrages. Sera élu lors du troisième scrutin celui qui aura obtenu le plus grand nombre de suffrages. En cas de partage égal des voix lors du second et du troisième scrutins, la préférence sera déterminée par voie de tirage au sort."

O recente Regulamento do "Riksdag" assim estatui no artigo 10 do Capítulo VIII, que cuida de certos titulares de funções e de certos organismos:

"Art. 10 — L'élection d'un Procureur parlementaire (*Ombudsman*) vaut pour la période à courir depuis cette élection jusqu'à ce qu'il en soit effectuée une nouvelle au cours de la quatrième année qui suit.

A la demande de la Commission chargée d'examiner les rapports portant sur les activités dudit Procureur, le "Riksdag" peut révoquer celui-ci par anticipation s'il ne bénéficie pas de sa confiance. Lors de l'élection au scrutin secret d'un Procureur parlementaire, il est fait application de la procédure prévue au second alinéa de l'article 1^{er} du présent chapitre.

Si un Procureur parlementaire cesse ses fonctions avant l'expiration de son mandat, le "Riksdag" lui désignera dans les plus brefs délais un successeur pour une nouvelle période de quatre ans.

Le "Riksdag" désigne une ou plusieurs personnes chargées de représenter le ou les Procureurs parlementaires. Les dispositions des deux alinéas précédents concernant les Procureurs parlementaires s'appliqueront *mutatis mutandis* à leurs représentants."

A segunda alínea do artigo 1^o do Capítulo VIII diz respeito ao processamento da eleição *mutatis mutandis*:

"Art. 1^{er} — L'élection du Président du "Riksdag" ainsi que de ses premier, second et troisième vice-Présidents est effectuée lors de la première séance que tient l'Assemblée au cours de la législature et vaut jusqu'à la fin de celle-ci. Le Président et les vice-Présidents sont élus séparément et dans l'ordre susdit.

Si cette élection a lieu au scrutin secret, est élu celui qui réunit la majorité des suffrages exprimés. A défaut de cette majorité il est procédé à un nouveau scrutin. Si aucun des candidats n'obtient alors plus de la moitié des suffrages exprimés, il est procédé à un troisième scrutin entre les deux candidats qui lors du second ont obtenu le plus grand nombre de suffrages. Sera élu au cours de ce troisième scrutin celui qui aura réuni le plus grand nombre de voix."

Com relação ao antigo artigo 68 da Lei Orgânica do "Riksdag", nota-se que era mais extenso. Foi suprimida a última parte do artigo, que previa o caso de serem procedidas essas designações no interregno das sessões do Parlamento, sendo, então, os poderes deste, inerentes a essa matéria, exercidos pelos Regentes do Banco Nacional, e pelos Regentes da Caixa Nacional da Dívida Pública.

O antigo artigo 32, alínea 1ª, da Lei Orgânica do “Riksdag”, regulava a atuação dos Regentes do Banco Nacional e dos Regentes da Caixa Nacional da Dívida Pública quando dessa situação excepcional.

Em caso de vacância, assim estabelecia o artigo 68 da Lei Orgânica do “Riksdag”:

Tratando-se de demissão de seu titular ou de qualquer outro motivo, suas funções seriam empreendidas imediatamente por aquele suplente que foi designado em primeiro lugar.

Quando tivessem sido designados dois ou mais suplentes, ao mesmo tempo, substituiria o Procurador parlamentar o suplente mais idoso. O Parlamento deveria, então, proceder, em seguida, tão logo pudesse fazê-lo, à designação de um novo procurador titular, a fim de exercer seu mandato, de acordo com a duração e formas estabelecidas na primeira alínea do artigo.

Ocorrendo vacância de um dos cargos de suplente, em virtude de demissão do interessado ou de qualquer outro motivo, seria feita a designação de um novo suplente, que atuaria dentro do período e das formas previstas naquela alínea.

Essa matéria é também regida pelas disposições complementares do Regulamento do “Riksdag”:

“Dispositions complémentaires

VIII.10.1.

Dans les vingt jours de son instauration, la Commission de la Constitution désignera les six membres de la Délégation auprès des Procureurs parlementaires, laquelle lorsque ceux-ci en feront la demande, conférera avec eux au sujet de l'organisation de leurs travaux ou d'autres questions de même nature.

VIII.10.2.

L'élection du ou des Procureurs parlementaires est préparée par la dite Délégation qui, ce faisant, délibère avec les membres délégués par les groupes à la Conférence des Présidents.”

VII — *O Procurador Parlamentar atuando junto à Suprema Corte, à Suprema Corte Administrativa e demais órgãos do Governo*

O Procurador parlamentar, julgando necessário para o exercício de suas funções, pode assistir às sessões da Suprema Corte (“Högsta Domstolen”), da Suprema Corte Administrativa (“Regeringsrätten”), do Secretariado Referendário do Rei (“Statsradet”), das Cortes de Apelação (“Hövrätter”), dos Colégios Administrativos, das Administrações que substituam colégios administrativos, dos Tribunais inferiores (“Rådätter”), sem, entretanto, ter direito a voto. Pode estar a par de processos e atos de todos os Tribunais do país, de órgãos colegiados e de quaisquer outros atos do poder público.

Os funcionários do Rei devem prestar toda assistência ao "Ombudsmän" durante uma investigação e os Procuradores fiscais devem assisti-lo se forem solicitados.

Nenhum documento é secreto para o "Ombudsman" e nenhum funcionário poderá recusar-se a responder às indagações desse representante do Parlamento.

Esse já era o sentido do antigo artigo 99 da Constituição Sueca de 1809:

"Art. 99 — Le Procureur parlementaire à la Justice et le Procureur parlementaire aux Armées peuvent, s'ils le jugent nécessaire à l'exercice de leurs fonctions, assister aux délibérations et aux résolutions de la Cour Suprême, de la Cour Administrative Suprême, du Secrétariat Référendaire du Roi près la Cour Suprême, des Cours d'Appel, des collèges administratifs ou des administrations qui leur sont substituées, et de tous les tribunaux inférieurs, sans avoir toutefois le droit d'y émettre leurs opinions; ils peuvent également prendre communication des procès-verbaux et des actes de tous les tribunaux, collèges et autres pouvoirs publics. Tous les fonctionnaires du Roi sont tenus de prêter main-forte aux Procureurs à la Justice et aux Armées, et tous les procureurs-fiscaux sont tenus de les assister dans l'exercice de leurs poursuites, lorsque l'un d'eux le requerra."

Posteriormente, foi dada a seguinte redação ao artigo:

"Art. 99 — Le Procureur parlementaire pourra, s'il le juge nécessaire à l'exercice de ses fonctions, assister aux délibérations et aux résolutions des tribunaux et services publics, sans avoir toutefois le droit d'y émettre ses opinions; il pourra également prendre communication des procès-verbaux et des actes de tous les tribunaux et services publics. Tous les fonctionnaires du Roi seront tenus de prêter main-forte aux Procureurs parlementaires et tous les procureurs-fiscaux seront tenus de les assister dans l'exercice de leurs poursuites, lorsque l'un d'eux le requerra."

VIII — O Relatório do "Ombudsman"

Anualmente, o Procurador parlamentar deve elaborar relatório minudente para o "Riksdag", narrando suas atividades no exercício anterior.

Esse relatório anual é impresso e distribuído a todas as agências do governo e contém prestação de contas de todos os casos importantes resolvidos pelo "Ombudsman", consistindo, pois, num instrumento de grande valor, a serviço da proteção de direitos subjetivos ameaçados ou violados.

É examinado o relatório por uma Comissão especial de Parlamentares. Após exame, a Comissão apresenta um exposto da opinião ao "Riksdag", cujos membros podem, então, discutir sobre o que o Procurador parlamentar deveria ou não deveria fazer, no tocante aos casos em que atuou.

A respeito da elaboração desse relatório, já assinalava o artigo 100, da antiga Constituição Sueca:

"Art. 100 — Le Procureur parlementaire à la Justice et le Procureur parlementaire aux Armées sont tenus, chacun séparément, de remettre

chaque année au “Riksdag” un rapport sur la manière dont ils se sont acquittés de leurs fonctions; ils y exposeront, chacun en ce qui concerne son ressort, tel qu'il a été déterminé par l'article 96 ci-dessus, le fonctionnement de la justice dans le Royaume; ils y feront observer les lacunes des lois et des règlements et proposeront les moyens propres à y suppléer.”

Emendado, passou aquele artigo a ter a seguinte redação:

“Art. 100 — Les Procureurs parlementaires sont tenus de remettre chaque année au “Riksdag” conformément aux instructions qui leur sont données, un rapport sur la manière dont ils se sont acquittés de leurs fonctions; ils y exposeront, chacun en ce qui concerne le domaine dans lequel il aura exercé ses fonctions, le fonctionnement de la justice dans le Royaume; ils y feront observer les lacunes et imperfections des lois et règlements et proposeront les moyens propres à y suppléer.”

Em seu relatório anual pode o “Ombudsman” destacar divergências na interpretação de leis, regulamentos, ordenações.

Desde a criação do cargo, tem esse funcionário especial, ano após ano, proposto ao Governu ou ao Parlamento o saneamento dessas divergências.

Muitas petições do “Ombudsman” têm sido rejeitadas pelo Governo ou pelo Parlamento, todavia, essa circunstância não o impede de tornar a peticionar, a fim de que leis, regulamentos e ordenações sejam emendados duas ou mais vezes.

IX — A Independência do Procurador Parlamentar perante o Poder Executivo e o próprio Legislativo

O “Ombudsman” é independente perante o Executivo. Pode parecer que esteja intimamente ligado ao “Riksdag”, uma vez que é funcionário deste. Entretanto, tal assertiva não é verdadeira. Gozam os Procuradores parlamentares de plena autonomia, não tendo o “Riksdag” direito de traçar linhas básicas de atuação coercitivamente.

Muitos casos, contudo, não serão examinados pelos “Ombudsmän”, pois estarão sujeitos à apreciação de outros órgãos, tais como o “Serviço Nacional de Saúde e Bem-Estar” e a “Administração Nacional Correccional”.

Não se confunda, porém, essa forma de atuar autônoma do “Ombudsman”, com sua responsabilidade perante o Parlamento. Cada ano, como vimos, sua gestão é examinada por uma Comissão parlamentar. Pode acontecer que sua atuação seja criticada pela Comissão ou por um ou demais membros do Parlamento, tendo em vista decisões que tomou, ou por ter deixado de agir.

Nesse caso, a Comissão parlamentar apontará essa circunstância ao “Riksdag”, demonstrando a não eficiência do Procurador parlamentar, que nele já não mais confia e proporá o seu afastamento, antes do término de seu mandato. Entretanto, como vimos, esse fato nunca ocorreu, tendo servido, até agora, apenas, de motivo para que não seja reeleito.

O primeiro ocupante desse cargo assim se manifestou, a respeito do princípio da independência do Procurador parlamentar: "O *Ombudsman* depende somente da lei".

A tradição do cargo impede, portanto, que ele receba instruções do Parlamento, sobre os casos em que atua, ou que este dite quais o que deva investigar. Ninguém no Parlamento o influencia a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, ao investigar determinado caso. Devemos acrescentar que os partidos políticos na Suécia, quase sempre, se aliam na escolha dos Procuradores parlamentares, evitando-se, desse modo, que suas decisões sejam proferidas sem isenção de ânimo, independentes, pois, de pressões políticas, solução essa que nos parece muito sábia, sobretudo, para tornar esses altos funcionários do "Riksdag" merecedores da confiança do público em geral.

X — A Escolha do "Ombudsman". Percepção de Vencimentos

Com raras exceções, o Procurador parlamentar tem sido escolhido dentre os membros das Cortes de Justiça, conforme já acentuamos. A ele se aplicam, quando no exercício da função, as mesmas regras impostas aos membros do Ministério Público, no tocante à sua responsabilidade.

Percebem os Procuradores parlamentares vencimentos do "Riksdag" não inferiores aos de um Juiz da Suprema Corte.

XI — A Assessoria do "Ombudsmän"

O Procurador parlamentar é assessorado por um Comissário Substituto, eleito pelo Parlamento do mesmo modo como são realizadas as eleições para sua escolha. Este atua nos seus impedimentos (doença, por exemplo), licenças e férias, ou quando houver acúmulo de serviços ou inspeções. Além do Comissário Substituto, fazem parte da equipe do "Riksdagens Ombudsman" cerca de 50 pessoas, presentemente, 23 advogados, datilógrafos, escreventes, secretários com encargo de oficial de justiça.

XII — A Apreciação de Atos dos Juizes pelo "Ombudsman"

Os poderes cometidos ao "Ombudsman" dizem respeito à oportunidade de serem investigados atos nocivos de funcionários e ser apurada a verdade e, quando chamado para fazê-lo, processá-los se cometeram erros, faltas ou negligências.

Ressalte-se, todavia, que o Procurador parlamentar não tem poderes constitucionais para mudar decisões proferidas pelas Cortes de Justiça ou Direções Administrativas do Governo. Como vimos atrás, pode peticionar ao Governo, ao Parlamento e Direções Administrativas, tentando corrigir deficiências de leis, estatutos e ordenações, no interesse dos cidadãos.

Com relação aos membros da Suprema Corte de Justiça e os da Suprema Corte de Administração, o poder do Procurador parlamentar é limitado. Somente se tiverem cometido algum delito é que poderá atuar. Entretanto, tal fato é excepcional.

No caso de Juizes de instância inferior ("Radmän") não há essa limitação legal.

Pode acontecer, todavia, que Juizes da Suprema Corte, nò seu todo ou em parte, ou um de seus membros, agindo por interesse particular, afastando-se dos princípios da equidade ou por negligência, tornaram uma decisão a tal ponto injusta, malgrado as leis formais ou a evidência dos fatos trazidos à colação, acarretando, com isso, que uma pessoa seja levada ou exposta a perder a vida, a liberdade, ou seus bens, ou ter sua honra abalada. Pode ocorrer ainda que um ou mais membros da Suprema Corte Administrativa se tornem culpados do mesmo modo, quando do exame de recursos de sua atribuição.

Nesses casos, o Procurador parlamentar poderá representar contra esses magistrados, incumbindo ao "Justitiekansler" (Chanceler da Justiça, Procurador da Justiça) pedir a condenação, se for o caso, consoante as leis do Reino da Suécia.

A respeito dessa legitimação extraordinária, assim preceituava o artigo 101 da Constituição de 1809:

"Art. 101 — Si, par extraordinaire, la Cour Suprême tout entière ou l'un ou plusieurs de ses membres, agissant par intérêt particulier, par défaut d'équité ou par négligence, rendaient un arrêt à tel point injuste que, nonobstant les lois formelles et l'évidence des faits dûment établie, une personne soit amenée ou exposée à perdre la vie, la liberté, l'honneur ou ses biens, ou bien si la Cour Administrative Suprême ou l'un ou plusieurs de ses membres se rendaient coupables de la même faute dans l'examen des recours de leur compétence, il incomberait au Procureur parlementaire à la Justice, au Procureur parlementaire aux Armées pour les affaires militaires définies par l'article 96 ci-dessus, et il appartiendrait au Chancelier de la Justice de déférer le ou les coupables à la Cour ci-dessous désignée et de demander leur condamnation conformément aux lois du Royaume."

Ressalte-se, todavia, que esse artigo põe em destaque uma situação extraordinária, se for levado em conta que à Suprema Corte e à Suprema Corte Administrativa pertencem juristas de reputação ilibada e de saber jurídico indubitável.

O Procurador parlamentar poderá representar contra um ou mais membros da Suprema Corte ou *in totum*, ou contra um ou mais membros da Suprema Corte Administrativa ou na sua totalidade, requerendo a citação do culpado ou culpados, através do Presidente da Corte Real de Apelação de Stockholm, que, na qualidade de Presidente da Suprema Corte de Justiça ("Riksrät") fará citar o ou os magistrados.

A essa matéria fazia alusão ainda o artigo 102, daquela anterior Lei Fundamental:

"Art. 102 — Cette Cour, appelée Haute Cour de Justice, sera composée en pareil cas du Président de la Cour d'Appel Royale de Stockholm, assumant les fonctions de Président, des Présidents de tous les collèges administratifs du Royaume, et selon les cas des fonctionnaires suivants: en cas d'accusation contre la Cour Suprême, des quatre plus anciens Conseillers à la Cour Administrative Suprême; en cas d'accusation contre la Cour Administrative Suprême, des quatre

plus anciens Conseillers à la Cour Suprême; dans les deux cas, du Commandant en Chef des troupes tenant garnison dans la capitale, du commandant présent le plus élevé en grade de l'escadre de la flotte en station dans la capitale, des deux plus anciens conseillers de la Cour d'Appel Royale de Stockholm et du plus ancien conseiller de chacun des collèges administratifs du Royaume. Lorsque le Chancelier de la Justice, le Procureur parlementaire à la Justice ou le Procureur parlementaire aux Armées croit avoir sujet de poursuivre la Cour Suprême en entier ou certains de ses membres devant la Haute Cour de Justice, si le Chancelier de la Justice, ou le Procureur parlementaire à la Justice, croit devoir poursuivre de la même manière la Cour Administrative Suprême en entier ou certains de ses membres, il demandera au Président de la Cour d'Appel Royale de Stockholm de faire citer dans les formes légales, en sa qualité de Président de la Haute Cour de Justice, celui ou ceux qui doivent être mis en accusation. Le Président de la Cour d'Appel Royale prendra ensuite toutes mesures pour la convocation de la Haute Cour de Justice, afin que la citation soit délivrée et que la cause soit examinée. Si, contre toute attente, il omettait de le faire, ou si l'un des autres fonctionnaires ci-dessus mentionnés se dispensait de siéger à la Haute Cour de Justice, ils encourraient la peine établie par la loi pour cette négligence préméditée des devoirs de leur charge. S'il se présente un empêchement légitime pour l'un ou plusieurs des membres de la Haute Cour de Justice, ou si l'un d'entre eux peut être légalement récusé, les délibérations de la Haute Cour demeureront valables, si douze de ses membres y assistent. Légitimement empêché ou récusé, le Président de la Cour d'Appel Royale sera remplacé par le président le plus ancien en fonctions. L'instruction close et l'arrêt rendu conformément à la loi, la Haute Cour doit prononcer sa décision en audience publique. Nul n'aura le pouvoir d'infirmer cet arrêt; cependant, le Roi conservera son droit de grâce, sans toutefois que cette grâce puisse aller jusqu'à rappeler le condamné au service du Royaume."

Tem o Procurador parlamentar o dever legal de servir como promotor nos casos de *impeachment* de membros do Governo, da Suprema Corte de Justiça ou da Suprema Corte Administrativa. Desde 1854, entretanto, não tem havido qualquer acusação contra quaisquer desses funcionários.

Atualmente, é o artigo 8º do Capítulo XII, que trata do poder de controle do Parlamento, que prevê essa situação e que modificou a redação do artigo 101 da Constituição de 1809:

"Art. 8 — Les poursuites pour infractions pénales commises dans l'exercice de leurs fonctions par des membres de la Cour Suprême ou de la Cour Administrative Suprême seront engagées devant la Cour Suprême par un Procureur parlementaire ou par le Chancelier de la Justice.

La Cour Suprême examinera également si, conformément à ce qui aura été prescrit à ce sujet, il convient qu'un membre de la Cour Suprême ou de la Cour Administrative Suprême soit démis de ses fonctions ou suspendu ou encore soit tenu de se soumettre à un examen médical,

l'action à cette fin étant intentée par un Procureur parlementaire ou par le Chancelier de la Justice."

XIII — A Atuação do "Ombudsman" Fere o Princípio da Independência do Poder Judiciário?

Procuramos pesquisar se juízes sujeitos à supervisão do "Ombudsman" queixam-se a propósito de que, diante das atribuições amplas do Procurador parlamentar, é ferido o princípio da independência do Judiciário. Essa circunstância parece não ocorrer. Defender a independência do Poder Judiciário não quer dizer, necessariamente, que os juizes estejam livres de responsabilidades ou isentos de críticas quando atuam de modo contrário à lei. Assim, parece-nos que, embora seja independente o juiz, supervisionando seus atos, o "Justitieombudsman" não compromete esse princípio, em face do direito sueco, nem a posição do primeiro, pois independência não significa carta branca para atuar livremente, arbitrariamente.

Cumpra insistir que somente o Procurador da Justiça ("Justitiékansler") e o Procurador parlamentar, como vimos, têm legitimação para instaurar processos contra os magistrados que exercem com desídia dever inerente ao cargo.

XIV — Funcionários da Administração Pública Sueca Sujeitos à Supervisão de Seus Atos pelo Procurador Parlamentar

A princípio, estão sujeitos à supervisão, com algumas exceções, todos os funcionários pertencentes aos órgãos centrais e locais da Administração Pública Sueca.

Destaque-se, todavia, que os membros do Governo são subtraídos desse controle. Isso é devido ao fato de que os membros do Governo Sueco não têm poderes formalmente para decidir segundo sua própria vontade. Assuntos que pertencem à área do governo são decididos pelo "Rei em Conselho", "The King-in-Council". Sob o ponto de vista formal, os membros do governo são apenas "Conselheiros".

Os Ministros de Estado exercem seus deveres como Conselheiros, sendo controlados pelo Parlamento, que poderá ordenar instauração de processos contra eles, diante de uma corte especial. Nesse caso, o "Ombudsman" atua como se fosse um Promotor de Justiça.

Parece que se tem evitado propositadamente a não apreciação pelo Procurador parlamentar dos atos dos Ministros.

Uma reforma nesse sentido acarretaria, talvez, em tornar o cargo do primeiro essencialmente político, desencadeando dissensões políticas, e essa não é a finalidade da instituição.

Os Ministros de Estado não são responsáveis pela ação das agências do governo. Essas agências, tradicionalmente, têm posição independente na Suécia, desde o século XVII, e seu dever fundamental é assegurar o cumprimento de leis, estatutos e ordenações expedidos pelo Governo.

Os Ministros de Estado na Suécia não podem ordenar as agências administrativas que ajam desse ou de tal modo. Dever do governo é observar, ao editar leis, ordenações e estatutos, que o espírito destes seja claro, a ponto que as agências administrativas sejam compelidas a assim proceder, porque o governo o deseja.

Desse modo, o Procurador parlamentar não supervisiona, tendo em vista essa estrutura, Ministros, nem Ministérios.

No sistema constitucional do país, Ministros ("Statsrad"), a grosso modo, não tomam decisões, apenas "aconselhando" o "Rei em Conselho" ("The King-in-Council", "Le Roi en Conseil").

São, todavia, responsáveis pelo "conselho oferecido" e este é examinado pela Comissão sobre a Constituição do Parlamento. Na verdade, nunca foram instaurados processos contra os Ministros do Reino.

Poder-se-á acrescentar, com relação à supervisão do Procurador parlamentar que, no início, quando da institucionalização do cargo, os funcionários da Administração local (Municipalidade) não estavam sujeitos ao seu controle. A partir de 1957, entretanto, essa sistemática foi mudada. Desde então, agências locais e respectivos funcionários estão subordinados ao "Ombudsman". Essa supervisão não ocorre com os membros das Assembléias locais que estão sujeitos ao autocontrole do governo local. Inexistindo casos em que se dêem violações das liberdades individuais ou abuso flagrante de poder, o Procurador parlamentar não é obrigado a interferir, deixando que os atos sejam corrigidos pela própria Administração local ou que todos os recursos administrativos sejam esgotados.

XV — *A Tradição do Procurador Parlamentar*

Desde a criação do cargo, o instituto segue as linhas mestras estabelecidas na Constituição Sueca de 1809. É curioso notar que o Parlamento, ao criar um órgão encarregado de supervisionar Cortes de Justiça e Agências Administrativas, estava configurando princípios que vêm sendo observados quase que imutavelmente e que não impedem o atuar daquele alto funcionário até os dias de hoje.

XVI — *Da Importância do Procurador Parlamentar*

A importância do "Ombudsman" não se deve ao fato de que lhe foram dados poderes especiais e amplos para agir; o que se verifica é que ele representa o Parlamento, devendo, como é de praxe, gozar de sua confiança, pois dela é depositário.

XVII — *Meios de Controle da Administração Pública e da Administração da Justiça Exercidos pelo Procurador Parlamentar: Inspeções Locais, Investigações, Queixas do Público*

Inspeções Locais

O controle das Cortes de Justiça e Agências Administrativas é exercido pelo "Ombudsman", mediante inspeções. Observações efetivadas durante estas, transformam-se numa fonte segura de dados, a respeito de negligências, erros,

faltas graves de funcionários. Ele faz inspeções regulares em Cortes de Justiça, postos do Exército, regimentos e estabelecimentos navais, penitenciárias, prefeituras, hospitais de doenças mentais, coletorias, no Departamento Nacional de Educação, no Departamento Nacional de Agricultura, na Administração Nacional de Marinha Mercante etc.

Todas as Cortes locais e grande número de agências locais são visitados periodicamente. A Agência ou Corte Local é notificada sobre o dia em que será realizada a inspeção.

Inspeccionando as Cortes de Justiça, verifica o Procurador parlamentar não só se não há acúmulo de serviços, mas também se os casos jurídicos são resolvidos com presteza.

Em cada Tribunal, pilhas de 25 (vinte e cinco) processos cíveis e 25 (vinte e cinco) criminais são selecionados, ao acaso, e examinados detalhadamente.

Visitas a Promotores de Justiça são, outrossim, empreendidas, para ser apurado se prazos processuais, estabelecidos em lei, no que dizem respeito à instrução criminal, foram obedecidos e se às investigações preliminares deu-se tratamento regular. Observa ainda o Procurador parlamentar se a pena de prisão cominada ao caso concreto está de acordo com a lei penal.

Desde a criação do cargo, o "Ombudsman" faz visitas a Penitenciárias. Ao inspecioná-las, poderá obter informações seguras. Através de conversações com presos, ficará a par de seu tratamento, se os regulamentos das penitenciárias estão sendo observados.

Faz-se mister pôr em destaque que a questão das prisões, durante o século XIX, era atroz. Assuntos referentes a higiene, alimentação e vestuário de presos motivaram petições do Procurador parlamentar ao Governo Sueco, em que solicitava providências, no sentido de serem respeitados os direitos do homem.

O primeiro "Ombudsman" deparou com o caso de um preso que estava aguardando pela decisão de sua apelação à Suprema Corte havia, precisamente, vinte e dois anos! (*Apud* informação de Hans Blix: "A pattern of effective protection: The Ombudsman").

Outro caso a relatar, ocorrido no século XIX, é o de uma pobre mulher que foi mantida em prisão por algumas semanas, sem defesa, porque se suspeitava de que fizera circular moeda falsa. Ao ser procedida a perícia da moeda posta em circulação, provou-se que era verdadeira; o que havia era uma leve camada de mercúrio sobre o dinheiro. Esse fato fez com que o "Ombudsman" ordenasse a instauração de processo contra os responsáveis por aquela prisão e peticionasse ao governo, a fim de que fossem observados os preceitos legais que asseguram às pessoas presas plena defesa (relato contido em "The Swedish Institution of the Justitieombudsman", de Alfred Bexelius, página 14).

Atualmente, havendo suspeita de que o funcionário da Administração não agiu dentro da lei, o Procurador parlamentar lhe dá a oportunidade de ser ouvido.

Duas alternativas tem o "Ombudsman" a escolher, na qualidade de Promotor de Justiça: poderá iniciar o *jus perseguendi in judicium*, mediante pedido escrito, porém, se o caso for mais sério e necessitar de justificação imediata, inquirirá, ouvirá o funcionário supostamente faltoso, caso em que evidenciando-se a dúvida, no tocante à culpa do funcionário, ser-lhe-á aplicado o princípio do *in dubio pro reo*.

Como vimos encontrando o Procurador parlamentar erros, negligências e faltas graves, poderá iniciar o processo contra o funcionário diante das Cortes de Justiça. Todavia, em se tratando de pequenas faltas, que tenham causado prejuízos aos cidadãos, estas são analisadas de outro modo, há algum tempo. Desenvolveu-se o costume de, nos casos de pequena gravidade, substituir-se o processo por uma advertência ao funcionário que não agiu corretamente em determinada questão.

Tendo em vista que o número de processos tem aumentado sensivelmente, advertir funcionários, em casos de somenos importância foi a solução encontrada para não assoberbar o Procurador parlamentar.

Os três Procuradores parlamentares passam trinta dias por ano em inspeções. Os "Ombudsman Substitutos" são enviados em inspeções por poucos dias. Além disso, os "Ombudsman" freqüentemente enviam advogados de seu escritório central para em seu nome fazerem inspeções em alguns estabelecimentos de menor importância.

Pode acontecer, porém, que nas suas decisões para esses casos acima apontados, além de explicar em que consiste a negligência, o erro, a falta do funcionário, faz o "Ombudsman" a acusação.

A ação crítica que desempenha o Procurador parlamentar tem por finalidade servir como informação, não só à pessoa que cometeu a negligência, a falta, mas também a outros funcionários, a fim de serem evitadas reincidências. Assim sendo, o conhecimento do direito objetivo é difundido, uma vez que todas as decisões do "Ombudsman" vão fazer parte do relatório anual, a respeito do qual já aludimos.

Investigações do "Ombudsman"

O Procurador parlamentar também intenta investigações a longo prazo. Ele empreende revisões de leis e preocupa-se com sua exequibilidade. Sugestões desse meio de controle têm várias fontes, que chegam até esse alto funcionário do Parlamento: pessoas que se queixam de atos oficiais lesivos ou artigos publicados em jornais, revistas e outras publicações. O "Ombudsman" não precisa declarar o motivo, a razão de sua investigação.

Em muitos casos, questões suscitadas são resolvidas durante a investigação do "Ombudsman".

Queixas (representações) do Público

Qualquer cidadão sueco, sentindo que seus direitos ou de outrem se acham ou foram ameaçados, poderá levar ao conhecimento do Procurador parlamentar, mediante queixa (direito de representação), essa circunstância. Ele sabe da

possibilidade de escrever ao "Ombudsman" para que haja representação contra algum funcionário. Não necessita se fazer representar por um advogado e, conseqüentemente, isso traduz que não haverá quaisquer ônus para ele (espécie de Justiça gratuita). Até mesmo cidadãos de outros países ou pessoas mesmo não vivendo na Suécia poderão recorrer ao "Ombudsman".

Não há, por conseguinte, nenhuma norma estabelecendo apenas uma legitimação ordinária, podendo até ocorrer que o queixoso não esteja diretamente vinculado à questão, admitindo-se, nesse caso, a legitimação extraordinária.

As queixas devem ser apresentadas por escrito. Pode acontecer que um membro da equipe do "Ombudsman" ajude o queixoso na confecção de sua carta; o que não é admissível é o anonimato.

É o Procurador parlamentar quem vai julgar da conveniência, da oportunidade, quando da leitura da carta-queixa (representação), para denunciar o que lhe foi relatado. Para o cidadão sueco, o "Ombudsman" representa um *Tribuno do povo, Guardião da Justiça, que zela pelos seus direitos, e o funcionário público da Suécia está bem a par dessas implicações.*

Claro está que muitas dessas representações serão rejeitadas pelo Procurador parlamentar por falta de amparo legal. Desse modo, o "Ombudsman" há de dar importância a casos realmente fundamentados, em que não houve observância da lei.

Entretanto, de qualquer forma, o queixoso receberá uma explicação do Procurador parlamentar sobre aquilo que lhe pareceu errado e que foi por este apreciado diferentemente. Assim, o Procurador parlamentar faz contrabalançar o interesse da comunidade e o interesse do indivíduo. Dando explicações ao queixoso, estará o "Ombudsman" garantindo a confiança que lhe deposita o público e o respeito deste pela Administração Pública e pela Administração da Justiça.

Avulte-se que, muitas das queixas são devidas à incompreensão do público, com relação à sistemática dos serviços burocráticos ou a mal-entendidos.

Convém lembrar que, em muitos casos, uma solução adequada é dada pela Administração tão logo há uma queixa junto ao "Ombudsman".

XVIII — O Capítulo 20 do Código Penal Sueco de 1962, em vigor desde 1º de janeiro de 1965

Como aludimos há pouco, o "Ombudsman" pode iniciar processos criminais contra os funcionários da Administração da Justiça e da Administração em geral.

As seções 1 e 4, do Código Penal Sueco, promulgado em 1962, estão particularmente relacionadas com a atuação do Procurador Parlamentar nos casos em que um funcionário, por ação ou omissão, abusa de sua posição em prejuízo do público ou de alguma pessoa ou, afora a negligência, a ignorância ou a incompetência, não cumpre com suas atribuições.

Estabelece a seção 1:

"If a civil servant, by act of commission or omission, misuses his position to the detriment of the public or of some individual, he shall, if the act does not constitute embezzlement or their breach of trust or else is separately made subject to punishment, be sentenced for misuse of office to suspension or dismissal; if appropriate reasons exist, he shall also be sentenced to imprisonment for at most two years. In petty cases only a fine shall be imposed."

Desse modo, o funcionário civil que, por ação ou omissão, abusa de sua posição em detrimento do público ou de alguma pessoa, se essa ação ou omissão não constituir desvio ou quebra da confiança ou qualquer outro meio empregado, está separadamente sujeito a punição; será sentenciado por abuso de função, a suspensão ou demissão; se razões adequadas existirem, ser-lhe-á também cominada pena de prisão de no máximo dois anos. Em casos de pouca gravidade somente será imposta pena de multa.

Se o crime for grave, demissão e prisão de no máximo seis anos serão impostas.

A seção 4 ainda prevê:

"If a civil servant, out of neglect, ignorance or incompetence disregards what is incumbent upon him in conformity with law, instructions or other ordinance, special directive, or the nature of his office, he shall, if the act does not constitute misuse of office or is otherwise separately made subject to punishment, be sentenced for breach of official duty to pay a fine or to suspension.

If the breach is grave, he shall be sentenced to suspension or dismissal; if appropriate reasons exist, he shall also be sentenced to imprisonment for at most one year."

Diante do exposto, se um funcionário civil, além da negligência, ignorância ou incompetência, descumprir com o que lhe incumbe, em conformidade com a lei, instruções ou outras ordens, diretivas especiais ou a natureza de seu ofício, será, se o ato não constituir abuso do cargo ou for de outro modo, separadamente, sujeito a punição, sentenciado por quebra de dever funcional a pagar multa ou a suspensão.

Se a infração for grave, será sentenciado a suspensão ou demissão; se razões apropriadas existirem, será sentenciado a prisão de no máximo um ano.

XIX – O Papel da Imprensa como Auxiliar do Procurador Parlamentar

A imprensa desempenha papel notável dentre as fontes de informação ao Procurador parlamentar sobre males provocados por funcionários da Administração. No século XIX, entretanto, tal crédito não se lhe dava. O "Ombudsman" parecia não acreditar nas informações por ela oferecidas. Considerava-as, mais ou menos, parecidas com queixas anônimas e, de acordo com o costume da época, delas não conhecia.

Atualmente, isso já não mais ocorre. Os casos apontados pela imprensa quase sempre são conhecidos pelo Procurador parlamentar, que irá investigá-los. Pode acontecer, todavia, que jornais, revistas e outras publicações, apontando faltas cometidas por um determinado funcionário, a respeito delas esteja incorrendo em falsos dados ou informação não segura ou incompleta. Nesse caso, o funcionário envolvido terá oportunidade de se manifestar, para mostrar que agiu dentro da lei.

A imprensa, ao denunciar erros cometidos pela Administração, estará não só dando publicidade às leis, regulamentos, estatutos e ordenações, mas também difundindo idéias de justiça entre os cidadãos.

Muitas das vezes, jornais suecos fazem a seguinte pergunta: "Está o Procurador parlamentar adormecido?" Ali, critica-se sua inércia para agir contra casos apontados. Nem sempre, entretanto, as decisões do "Ombudsman" agradam ou hão de agradar a imprensa.

XX — A Atuação do Procurador Parlamentar:

- a) ações contra restrições impróprias à liberdade da pessoa;
- b) ações contra decisões discricionárias;
- c) ações contra errônea interpretação da lei e transgressões de autoridades;
- d) ações de proteção à liberdade de reunião;
- e) ações contra atos da Administração local;
- f) ações contra interpretação irregular de leis e práticas indevidas.

a) *Ações contra restrições impróprias à liberdade da pessoa*

O Procurador parlamentar tem desenvolvido suas atividades diretamente com relação a atos de restrição à liberdade pessoal, de várias modalidades, considerados contrários à lei. São exemplos desses atos, contidos nos relatórios enviados anualmente, prisões não suficientemente fundamentadas ou falta de convicção da autoridade para prender uma pessoa. Consultando-se os relatórios anuais do "Ombudsman", do começo e da metade do século XIX, poder-se-á verificar que o respeito ao direito das liberdades pessoais era, freqüentemente, desconsiderado.

Atualmente, o campo de trabalho do Procurador parlamentar diz respeito, principalmente, a restrições administrativas à liberdade do cidadão. Os últimos anos têm provocado grandes esforços do "Ombudsman" para tornar claros assuntos relativos à salvaguarda dos direitos individuais, em íntima conexão com a prisão compulsória de doentes mentais, alcoólatras e menores delinqüentes.

Na Suécia, a prisão administrativa é o meio usado contra aqueles que deixaram de cumprir com os seus encargos legais, no tocante à prestação de alimentos a filhos menores. Deixando um pai de família de contribuir para o sustento de seus filhos, conforme foi deliberado pela Corte Administrativa,

pode aquele, como último remédio, ser enviado a uma "Casa de Trabalho", onde, de acordo com sua especialidade, prestará serviços.

Tratando-se de inadimplemento da obrigação de prestar alimentos devido à indolência ou preguiça do pai, é necessário haja uma ordem vinda da seção municipal correspondente, a fim de que o faltoso cumpra com a prestação, caso contrário será transferido para a "Casa de Trabalho". Essa instituição representa um meio muito eficiente para fazer com que pais de família relapsos cumpram com suas obrigações perante a prole e, em última análise, com a lei.

As leis que regulam essa matéria, segundo apuramos, são bem antigas, mas, apesar disso, fazem surtir bons efeitos. Ocorrendo o constrangimento contra a liberdade individual, os recalcitrantes, temendo o cárcere, apressam-se em dar cumprimento à obrigação. A revisão dessa legislação está vinculada ao reexame das leis concernentes a todas as espécies de penas de prisão que serão cominadas pelas Direções Administrativas.

No ano de 1958, o Procurador parlamentar fez uma inspeção em uma "Casa de Trabalho" e apurou, ao examinar os autos relativos a esses casos acima apontados, que as investigações que precediam as decisões da Direção Municipal, que enviavam esses faltosos para a "Casa de Trabalho", eram, na maioria das vezes, incompletas. Quase sempre, as pessoas que deviam prestar a obrigação não tinham se entrevistado com os membros do Conselho Municipal, que, à sua revelia, decidia as questões, ou não tinham a oportunidade de se defender.

Desse modo, concluiu o Procurador parlamentar que a razão fundamental do inadimplemento da obrigação repousava não na indolência ou na indiferença do devedor, mas, por exemplo, na sobrecarga de responsabilidades deste, no seio da família, ou por ser portador de defeito físico ou por motivo de doença mental. Frequentemente, os casos diziam respeito a alcoólatras inveterados que necessitavam de assistência do Governo. Em face desses problemas, o "Ombudsman" escreveu ao Governo, recomendando que, tendo em vista estar pendente a introdução de nova legislação sobre o assunto, instruções fossem baixadas para orientar os casos a serem resolvidos pelo Conselho Municipal.

O Procurador parlamentar não só atua nos casos de detenção arbitrária, mas também quando a captura de alguém for necessária.

Transcreveremos o caso citado por Alfred Bexelius, em seu livro "The Swedish Institution of the Justitieombudsman", página 16: "A few years ago, the Stockholm newspapers contained a story about an alcoholic who when intoxicated had fatally knifed his wife".

Assinala o autor que quatro dias antes do ocorrido, a esposa havia reportado o fato à polícia, alegando que seu marido era um alcoólatra perigoso e que não se sentia segura em sua companhia.

O "Justitieombudsman", tendo ficado a par desse relato, através de jornais, ordenou fosse procedida uma investigação, a fim de se apurar por que a polícia, a despeito do que relatara a pobre mulher, não havia detido o marido, alcoólatra contumaz.

Revelou essa investigação que a polícia, ao receber a queixa da esposa, havia mantido o marido sob custódia e o interrogara.

É de se evidenciar, todavia, que os regulamentos daquela época não conferiam à polícia manter pessoas alcoólatras sob custódia, por alguns dias, sob a alegação de estar investigando se as condições previstas em lei, para detenção compulsória de alcoólatras inveterados, em instituição própria, estavam conformes, a fim de ser iniciado o tratamento.

Na Suécia, esses casos de detenção são decididos, de acordo com a organização administrativa do país, pelos Municípios (Administração local). Durante aquela investigação restrita feita pela polícia, a esta não pareceu tratar-se de alcoólatra perigoso a pessoa em questão. Logo após, entretanto, a polícia teve conhecimento do homicídio, que poderia ter sido evitado. Examinando o caso, o Procurador parlamentar chegou à conclusão de que a polícia poderia ter notado que se tratava de alcoólatra perigoso, o que motivaria sua detenção para tratamento sob ordem administrativa.

Não entendeu o "Ombudsman", com relação a esse caso, em particular, que a polícia havia agido com negligência, embora a consecução de seus fins não tenha ocorrido, isto é, o poder de polícia falhara. Não tomou aquele Comissário Especial qualquer medida contra esse órgão, a não ser criticá-lo e informá-lo como devia agir naquele caso e outros afins. Escreveu, então, aquele Guardião das leis ao Governo, para que se desse proteção maior aos parentes de alcoólatras, propondo, por conseguinte, a revisão da lei, a fim de que se dessem amplos poderes à polícia (discricionários), no que concerne a pessoas suspeitas de serem alcoolistas perigosos, de serem mantidas sob custódia, até que ocorram maiores investigações a respeito.

b) Ações contra decisões discricionárias

Pode o Procurador parlamentar interferir nos casos em que a legislação sueca deixa a Administração agir a seu critério, em termos discricionários? Essa pergunta tem sido formulado. O "Ombudsman" poderá interferir contra decisões discricionárias, mas isso ocorre em casos excepcionais. Não podendo interferir, significaria tolher suas atribuições de guardião, de depositário dos direitos dos cidadãos.

Na prática, tornou-se difícil separarem-se questões pertinentes ao poder discricionário da Administração, daquelas a serem resolvidas por estatutos. A lei, permitindo a um setor da Administração Pública Sueca decidir discricionariamente, não quer dizer com isso que poderá agir com arbítrio dentro daquele limite estabelecido. Significa tão-somente que aquele setor, ao decidir, deverá observar as circunstâncias que envolvem cada caso concreto. Assim, mesmo quando se trata de discricção do Poder Público, na Suécia, há um certo limite que não deverá ser desatendido. Se esse limite foi transgredido, como, por exemplo, quando a administração se vale de uma circunstância não objetivamente estabelecida, nesses casos, faltando fundamentação para suas decisões, há transgressão da lei.

Citaremos um caso em que o Procurador parlamentar teve de atuar, porque a decisão discricionária não estava em conformidade com as circunstâncias

objetivas que teve diante de si um juiz (*apud* Alfred Bexelius, obra citada, página 24):

“A few years ago, the JO saw fit to prosecute a district judge because of a discretionary decision incompatible with the actual circumstances. The prosecution concerned failure by the judge to appoint defence counsel for a person charged with a crime.”

De acordo com a lei sueca, o Juiz, nos casos criminais de pequena relevância, tem uma certa latitude para decidir se um conselho de defesa deve ser apontado. A acusada, uma alemã de dezesseis anos, camareira, que não falava sueco, estava processada por ter furtado coisas de pequeno valor, avaliadas em cerca de 80 coroas. A empregada confessara não conhecer ninguém na Suécia, para que pudesse ser melhor orientada, o que significava ignorar completamente as leis daquele país.

Esse caso envolvia assunto não só relativo à punição pelo crime cometido, mas, também, e especialmente, à questão de sua expulsão do país. A ré foi condenada a dois meses de trabalho, sob a supervisão do “probation officer” e expulsa da Suécia. Pareceu ao Procurador parlamentar que, com relação às atuais circunstâncias, não tendo o Juiz indicado o Conselho de Defesa, significava ir de encontro ao espírito da lei e que o Juiz não tinha direito de se valer de poderes discricionários naquele caso. Em assim procedendo, entretanto, atuara erroneamente.

Outro caso de ação do Procurador parlamentar contra uma decisão discricionária poder-se-ia citar, apresentado pelo mesmo autor, para melhor configurar a questão:

“Under Swedish law, a prisoner has the right to obtain papers and magazines that will give him suitable occupation during leisure hours. According to another rule, a prison governor may decide on restrictions in the privilege that the inmates may enjoy, if such restrictions are considered necessary for the maintenance of order and security in the institution. It now happened that a prison governor forbade the inmates to buy a certain weekly magazine which in Sweden has a circulation of several hundred thousand copies.” (Obra citada, página 25.)

O Procurador parlamentar teve conhecimento dessa proibição. O Diretor da Penitenciária, respondendo às indagações do “Ombudsman”, alegou que as revistas tinham publicado, algumas vezes, artigos sobre condições das penitenciárias e, tendo em vista que o comportamento dos presos havia sido por elas influenciado, a proibição estava conforme a lei.

O “Departamento Nacional das Penitenciárias” ao ser chamado a opinar a respeito do caso acima relatado, chegou à conclusão de que o diretor da prisão havia agido corretamente, que não assistia qualquer razão plausível para criticá-lo, desde que usara de seus poderes discricionários. Entretanto, o Procurador parlamentar, defendendo o seu ponto de vista, escreveu ao Departamento, mostrando que em todas as outras penitenciárias aos detentos era permitido comprar a mesma revista. Desejava saber esse Comissário Especial se a proibição estava fundamentada. Queria saber ainda se, aos que cumpriam

pena, somente lhes seria defeso comprar os números atrasados da publicação, que foram considerados atentatórios à tranquilidade naquela penitenciária. Após ter sido provocado a opinar, por diversas vezes, aquele Departamento anual que a todos os prisioneiros fosse permitida a compra da revista, porém, ao diretor da penitenciária seria lícito proibir sua entrada temporariamente se um próximo número apresentasse artigos ofensivos. Esse pronunciamento foi suficiente para contentar o Procurador parlamentar.

c) Ações contra errônea interpretação da lei e transgressões de autoridades

Grande número de ações provocadas pelo Procurador parlamentar dizem respeito a interpretações inexatas da lei.

Essas ações representam um passo amplo para que se distribua melhor justiça e se estabeleça maior proteção ao cidadão. Elas farão parte do relatório anual e serão divulgadas a todos os funcionários da Administração.

Apoiados em Alfred Bexelius, antigo Comissário Especial, aludiremos ao seguinte exemplo:

“According to Swedish law, incorporated companies are not allowed to acquire agricultural property without government permission. By this means protection is sought against big companies unnecessarily gaining possession of farm land. There is an exception from the need to obtain such concession in the case of property which has been declared by the Governor of the county to be mainly intended for use as a building plot or for other similar, i.e., small areas of no importance farming. A couple of years ago, a company in south Sweden was going to erect a large pulp factory on a large farm and forest property bought for that purpose, the grounds covering more than 1,000 acres.”
(Obra citada, página 20.)

Como se pode notar da leitura desse caso, de acordo com a lei sueca não se pode adquirir propriedade agrícola sem o prévio consentimento da autoridade governamental. O que se está tentando evitar é que grandes companhias, desnecessariamente, tornem-se proprietárias de terras agrícolas. Exceções a essa atitude do governo são admitidas. A fim de se obter tal concessão é preciso que o Administrador local declare deva a propriedade ser utilizada para ser edificada uma construção no terreno ou para utilizações similares, como o exemplo citado pelo autor, isto é, nos casos de pequenas áreas impréstáveis para o cultivo da terra.

Conforme situa a questão o antigo Procurador parlamentar, ocorreu que, há algum tempo, uma companhia no sul da Suécia estava erguendo uma grande fábrica de papel em ampla fazenda e propriedade florestal, comparada para esse fim, em área de mais de 1.000 acres. A companhia pediu permissão ao Governo e este declarou que a propriedade devia ser considerada, sobretudo, para ser edificada no terreno uma construção e que, desse modo, poderia adquiri-la sem autorização prévia do Governo. Esse pronunciamento era contrário ao espírito da lei. Após investigação, devida a uma representação, o “Justitieom-

budsman" instaurou processo contra o administrador local, que foi condenado, posteriormente, a pagar multa de 1.000 coroas suecas.

Com relação a abusos de autoridade, o Procurador parlamentar tem se manifestado incessantemente, para apurar sobre o comportamento indevido de funcionários da Administração em geral e do Judiciário.

Aliás, muitos casos dessa natureza o "Ombudsman" encontra nas suas relações com juizes que abusaram de suas prerrogativas com aqueles que procuravam a Justiça. Baseando-nos em caso citado pelo mesmo autor, apresentamos as seguintes atuações do Procurador parlamentar:

"A few years ago, a judge was fined 1,400 Swedish crowns for behaving inappropriately towards parties and witnesses."

Devido ao zelo desse alto funcionário do Parlamento, como vimos, a um juiz foi cominada multa de 1.400 coroas suecas, por ter-se comportado indevidamente perante partes e testemunhas. (Obra citada, página 6.)

Além desse caso, narra aquele autor o seguinte:

"In 1959, the JO sued a justice in the Court of Appel for assisting a friend, a lawyer, in drawing up a great number of documents to be handed to the courts. This was done outside of the duties of the judge and against payment. For this activity, which was found incompatible with his office as a judge, he was condemned by the Supreme Court to pay a fine of 1,600 Swedish crowns." (Obra citada, página 6.)

Como se depreende da citação, um juiz foi condenado pela Suprema Corte a pagar multa correspondente a 1.600 coroas suecas por não ter agido de acordo com os deveres inerentes ao cargo.

Menciona ainda esse autor que dois juizes foram multados, por não terem respeitado prazos processuais e, por esse motivo, o "Ombudsman" teve de agir. (Obra citada, página 6.)

d) Ações de proteção à liberdade de reunião

O trabalho exercido pelos antigos Procuradores parlamentares muito contribuiu para tornar assente o princípio da liberdade de reunião.

Conforme relata Bexelius, no fim do século XIX e no início do século XX, ocorria quase sempre que autoridades locais, sem fundamento legal, impediam reuniões onde conferências seriam realizadas. Em 1887, a um cientista famoso foi defeso fazer uma palestra sobre o seguinte tema: "O crescimento da população sueca e suas implicações para o bem-estar geral e para a moral pública."

A Administração local, que proibia essa conferência, foi criticada e seus responsáveis tiveram processo instaurado pelo Procurador parlamentar. Após instauração de muitos processos, tais entraves à liberdade de reunião foram diminuindo. Assim é que acentua o autor referido: "It is rather strange to note that Commissioners of conservative opinions — in accordance with their duties — were foremost in guarding the legal rights to propagate radical and new ideas."

Outro exemplo de atuação do "Ombudsman", *apud* o mesmo autor, no concernente a essa restrição, passamos a relatar:

"Há alguns anos, o JO intentou processo contra um sacerdote que havia rasgado material de propaganda ("posters") sobre uma conferência do "Exército da Salvação", que teria lugar em sua paróquia. O sacerdote entendia ser a reunião indesejável, uma vez que, a seu ver, isso traria divisão na Igreja."

O Procurador parlamentar, então, escreveu ao Bispo propondo fosse advertido o sacerdote. Tendo aquele prelado se eximido de punir o sacerdote, o "Ombudsman" levou o caso ao conhecimento da Corte de Justiça local, que entendeu ser o sacerdote culpado por haver infringido seu dever, pois a ele não cabia ir de encontro à liberdade de religião e de reunião, garantida pela Constituição Sueca a todo cidadão, tendo-lhe sido aplicada multa correspondente a 150 coroas. (Obra citada, página 17.)

e) Ações contra atos da administração local

As principais autoridades locais suecas podem expedir ordenações, de acordo com certos limites traçados pela Administração. Esses regulamentos locais são apreciados pelo "Ombudsman". O Procurador parlamentar está sempre atento a essas regulamentações, que implicam, na maioria das vezes, em restrição da liberdade individual.

Exemplo de ações desse tipo é o caso apontado por aquele autor, na obra citada, página 18:

"O Chefe de Polícia de uma cidade provinciana proibira a um rapaz, acostumado a se comportar mal e a incomodar pessoas, de aparecer na principal rua da cidade. Se, entretanto, o fizesse, a polícia encarregar-se-ia dele. É óbvio que não havia qualquer fundamento legal para a proibição. Autoridades locais, porém, acharam fosse isso uma boa idéia, isto é, da possibilidade de o Chefe de Polícia incumbir-se dos perturbadores da ordem."

Ficando a par da questão, o "Justitieombudsman", que dela fora informado mediante informações de jornais, achando que o Chefe de Polícia não tinha poderes suficientes para decidir sobre a que pessoas seria permitido andar nas ruas, processou aquela autoridade local, que teve de pagar multa por essa atividade contrária à lei.

Além desse caso, apresenta o autor o seguinte:

"Rapazes do poder jovem, vestidos com jaquetas de couro, costumavam dirigir suas motocicletas sem canos silenciosos, fazendo terrível barulho, incomodando o público, numa cidade do sul da Suécia. Para coibir esse abuso, o Chefe de Polícia teve a idéia de valer-se de seus poderes para expedir ordenações locais sobre tráfego de veículos.

Essa ordenação estabelecia que os motociclistas da cidade só poderiam dirigir suas motocicletas de nove horas da noite às seis da manhã. A

proibição não fazia exceções. Nem mesmo incluindo a viagem de ida e volta ao trabalho, nem outras absolutamente necessárias.

Ao mesmo tempo, os agentes policiais foram instruídos de fazer parar somente aqueles que se utilizavam de seus veículos de tal modo a causar distúrbios, no caso, jovens motociclistas, entusiastas do esporte.

Desse modo, a proibição tornou-se popular, defendida pelo público em geral e pelos jornais. Outros Chefes de Polícia imitaram-no."

O Procurador parlamentar, então, teve de se manifestar. Explicava aos Chefes de Polícia que havia uma especial legislação contra o barulho provocado por veículos, a ser aplicada, nos casos em questão, por aquelas autoridades e que a matéria já estava completamente regulamentada.

Assim sendo, não cabia aos Chefes de Polícia locais regulamentá-la de novo, pois não tinham poderes para isso, ainda mais por meio de ordenações locais. Acentuou o "Ombudsman" que mesmo que fosse possível àquelas autoridades estabelecer ordenações sobre trânsito, aquela, sobretudo, contendo uma proibição geral, estaria prejudicando os bons motociclistas. Um Comitê Nacional, quase ao mesmo tempo, propusera fossem revogados parcialmente os estatutos que tratavam da matéria, dando, assim, aos Chefes de Polícia poderes expressos para agir, decretando tais ordenações.

Essa circunstância levou o Procurador parlamentar a escrever ao Governo, a quem apresentava uma posição contrária em aceitar-se tal proposta, alegando que regulamentos a respeito da restrição à liberdade de ir-e-vir do público em geral só deveriam ser introduzidos quando necessários, a não ser que o legislador tivesse fortes razões para restringir a liberdade dos cidadãos.

A questão do barulho provocado por esses maus condutores de veículos motorizados poderia ser resolvida de outro modo, apoiada em estatuto já em vigor.

Essa ação do Procurador parlamentar fez com que o Governo aceitasse seu parecer, sendo derrubada, por conseguinte, a proposta do Comitê.

f) Ações contra interpretação irregular da lei e práticas indevidas

O Procurador parlamentar, ao proceder a inspeções e examinando queixas que lhe são apontadas, muitas das vezes, verifica que idêntico dispositivo legal é interpretado de maneira diversa pelos órgãos da Administração, que estão sujeitos ao seu controle. É preciso ressaltar que, na Suécia, a jurisprudência das Cortes de Justiça não está subordinada às decisões proferidas pelos órgãos de instância superior, no que diz respeito a problemas de interpretação de leis.

O "Ombudsman" atua em caso de errônea interpretação da lei do seguinte modo: ao verificar que uma lei é aplicada de modo diverso por autoridades judiciárias ou administrativas, mediante pedido de informação junto às administrações locais, sobre como procedem quanto à interpretação de determinada lei, apresenta um parecer a respeito de como deva ser entendida, interpretada. Esse parecer está intimamente ligado ao espírito da lei, à sua finalidade, ao

seu sentido teleológico, aos documentos que a precederam e às decisões das instâncias superiores.

Esses pareceres do Procurador parlamentar farão parte do relatório anual que deve ser enviado ao Parlamento. Nesse trabalho, são divulgadas a todos os componentes da Administração e aos funcionários do Judiciário essas sugestões. Faz-se necessário dizer que o Procurador parlamentar evita abordar questões divergentes de leis, que serão resolvidas pela Suprema Corte ou pela Suprema Corte de Administração.

Não estaria o Procurador parlamentar desenvolvendo suas atividades de guardião do fiel entendimento da lei se não levasse em conta a questão da má interpretação da norma jurídica, se não medisse esforços para uniformizar sua interpretação.

Daí se depreende que a atribuição do Procurador parlamentar não se restringe às ações já mencionadas, isto é, auscultar faltas, negligências, infrações. Nos últimos anos, grande parte da atividade do "Ombudsman" tem sido a de procurar uniformizar a interpretação de leis. Isso se deve, quase sempre, porque as normas de direito positivo, a serem observadas pelas Direções Administrativas, dão margem a diferentes interpretações.

Ademais, o Procurador parlamentar não pode se eximir de apontar tais irregularidades, pois, para esse fim, de acordo com suas atribuições legais, deve peticionar ao Governo ou ao Parlamento para eliminar divergências das leis.

É essa, talvez, uma das mais importantes atribuições desse funcionário.

Apoiando-nos no autor aludido, apresentamos algumas dessas modalidades de atuação:

"Há alguns anos atrás, o "Justitieombudsman" dirimiu questão concernente ao modo de aplicação da lei por Cortes de Justiça de instância inferior, a respeito da expulsão de estrangeiros que foram condenados por crimes cometidos em território sueco."

O Procurador parlamentar verificou, então, que havia uma considerável disparidade no modo pelo qual as Cortes aplicavam a lei. A investigação procedida pelo "Justitieombudsman" aclarou essas questões e tornou assente uma correta interpretação. (Página 22.)

O seguinte exemplo refere-se à Administração Civil:

"A lei sueca autoriza a administração dos municípios a revogar licenças de motoristas. Essa revogação é apreciada quando a Administração, ao receber informações para esse fim, tem motivos para suspeitar que o titular da licença não preenche os requisitos necessários para continuar a trazê-la consigo, tais como, a cautela, responsabilidade, segurança. Há alguns anos atrás, o "Justitieombudsman" fez uma investigação sobre como atuavam as Administrações locais, com relação ao procedimento nesses casos e de que modo eram decididos."

Embora a matéria fosse conexas, o Procurador parlamentar aí encontrou grandes divergências sobre o atuar das Administrações locais. "Algumas das

Administrações locais, rotineiramente, perquiriam o titular da licença para dirigir, mesmo em se tratando de casos de pequena gravidade, que, por si sós, não podiam acarretar sua revogação.”

É desnecessário dizer-se que essa prática cessou, depois do pronunciamento do Procurador parlamentar, pondo fim, desse modo, a abusos de certas autoridades ao tomarem medidas contra aqueles que dirigiam veículos.

Traz à baila o mesmo autor o caso seguinte:

“Na Suécia, aquele que dirigir veículo motorizado, com uma concentração de álcool no sangue equivalente a 0,5 por 1.000 comete delito penal. Se a concentração subir a 1,5 por mil, o condutor é considerado estar agindo sob o efeito da substância e está sujeito, geralmente, a prisão.”

Entretanto, o sangue para exame era retirado posteriormente à ação de conduzir veículo e só teria valor como prova depois que se apurasse o teor alcoólico no sangue e que conclusões pudessem ser tiradas do exame, com relação à concentração alcoólica, ao tempo da infração. Há alguns anos atrás, o “Justitieombudsman”, examinando em seu gabinete quatrocentos processos ajuizados nas Cortes de Justiça e assistido por dois cientistas renomados, concluiu, em virtude desse exame que, em muitos casos, as Cortes tinham tirado ilações que não eram válidas, sob o ponto de vista científico. Baseando-se nesse exame, um grupo de trabalho foi criado, assessorado por cientistas, a fim de se demonstrar como o cálculo deveria ser feito, nas bases do atual conhecimento científico.

Esse meio encontrado pelo Procurador parlamentar para resolver a questão, sem dúvida alguma, não só estabeleceu critérios mais reais, à procura da verdade, à luz da ciência, como também trouxe segurança e respeito à lei e a confiança dos cidadãos no seu Tribunal.

Além desses casos apresentados, o Procurador parlamentar está sempre vigilante a questões concernentes à sistemática de interrogatórios de alcoolistas, à comunicação de documentos (qualquer cidadão sueco tem acesso a documentos públicos, desde que não envolvam questões de segurança nacional, relações internacionais ou sobre a integridade da pessoa humana, isto é, informações de caráter judiciário, médico etc.), à concessão de carteiras de habilitação de motoristas e em todos aqueles casos em que as leis dão ensejo a interpretações divergentes e que, por motivo de ordem prática e de interesse dos cidadãos, é de mister unificá-las.

XXI — As Atribuições Paralelas do Procurador da Justiça. Breves Considerações

Não se confunda a figura do Procurador parlamentar, suas atribuições previstas na “Regeringsformen” e na “Lei Orgânica do Riksdag”, com a do Procurador da Justiça (“Justitiekansler”).

Exerce este as funções de Ministro da Justiça, de Chanceler da Justiça. Ele deve responder pela observação das leis e pelos serviços administrativos dos demais procuradores e dirige um órgão central administrativo. Representa o

Estado nos casos cíveis quando há interesse da Coroa, aconselha o Gabinete em assuntos jurídicos e supervisiona a Administração da Justiça, podendo processar juizes e outros funcionários públicos por delitos cometidos.

Fazer cumprir o Código Penal Sueco é matéria da atribuição dos promotores públicos: Promotor do Estado (“Riksaklagare – RA”), promotores regionais e promotores municipais.

O Procurador da Justiça é nomeado pelo Governo e escolhido dentre magistrados de notório saber jurídico e reputação inatacável. O mesmo sistema procedimental dos Procuradores parlamentares aplica-se ao Procurador da Justiça. Ele também faz inspeções nos diferentes órgãos do Governo e revê muitos dos documentos oficiais. Trata-se do principal “Conselheiro” do Governo em assuntos pertinentes a matérias jurídicas.

XXII – Os Comissários de Vigilância do “Riksdag” e os “Ombudsman”. Diferenças

São diversas as atribuições dos Comissários de Vigilância do “Riksdag”. Estes controlam as atividades do Estado. É o Parlamento que faz as designações dos Comissários de Vigilância (*revisorer*). Constituem um organismo autônomo, exercendo suas funções junto aos serviços de inspeção das finanças e observam atos do governo a ela concernentes. Quando julgam necessário, formulam petições diretamente ao Parlamento ou ao Governo.

Assim estatui o artigo 7º, do capítulo XII, da atual Constituição Sueca:

“Art. 7 – Le Riksdag désignera dans son sein six commissaires de surveillance (*revisorer*) chargés de contrôler les activités de l’Etat et pourra étendre ce contrôle à d’autres activités. Il émettra des instructions à leur attention.

Ces commissaires de surveillance pourront, conformément aux dispositions de la loi, requérir les actes, les renseignements et les avis nécessaires à l’exercice de leur contrôle.

Le Règlement du Riksdag énoncera des dispositions de détail concernant les commissaires de surveillance.”

Os Comissários de vigilância do “Riksdag” são em número de 12 e nomeados para a duração de uma legislatura, embora o citado artigo aluda a seis comissários.

O Parlamento escolherá dentre eles um Presidente bem como um ou muitos vice-Présidentes, eleitos separadamente. É o que alude o artigo 12, capítulo VIII, do Regulamento do Parlamento Sueco:

“Art. 11 – Les Commissaires de surveillance du Riksdag devront être douze et nommés pour la durée de la législature.

Le Riksdag choisira parmi eux un Président ainsi qu’un ou plusieurs vice-Présidents, chacun d’eux élu séparément.”

XXIII – Dados Estatísticos Sobre a Atuação dos Procuradores Parlamentares

No século XIX, numerosos eram os processos iniciados pelo “Ombudsman”, que atuava, sobretudo, como promotor.

Entre 1946 e 1958, o “Ombudsman” para assuntos cíveis processou funcionários em 91 casos. Foram acusados 18 (dezoito) juizes, 23 (vinte e três) promotores públicos, 15 (quinze) policiais e 4 (quatro) clérigos. Nesse mesmo período, o “Ombudsman” para assuntos militares processou funcionários em 142 casos, dos quais 85 (oitenta e cinco) eram oficiais, 20 (vinte) suboficiais, 10 (dez) soldados e 27 (vinte e sete) membros do corpo civil-militar, e outros. (*Apud* “Dados sobre a Suécia”, julho de 1965.)

Em 1963, o “Justitieombudsman” e o “Militieombudsman” receberam juntos 1.300 queixas.

Em 1968, 2.120 queixas foram recebidas.

Em 1970, porém, 2.618 queixas foram apresentadas, segundo informação do Instituto Sueco de Stockholm (“Svenska Institutet”).

O número de queixas tem progredido recentemente. Durante os cem primeiros anos de atividade do “Justitieombudsman”, cerca de 70 queixas por ano foram apresentadas. (*Apud* Blix, obra citada).

É claro que, diante do número de queixas, o “Ombudsman” se torna incapaz de a todas dar crédito. Assim, ele pesa aquelas que são da maior importância para a comunidade e para liberdade do indivíduo.

O número de representações ao Procurador parlamentar poderia ser bem maior não fossem os graus de recursos (apelação) estabelecidos pelas leis administrativas suecas. Desse modo, poder-se-á apelar ao Governo ou à Suprema Corte Administrativa, antes de se recorrer àquele funcionário do Parlamento, uma vez que aos cidadãos são oferecidas possibilidades de correção das decisões proferidas, através do sistema da apelação.

Poderia, entretanto, o número dessas representações ser menor, se as Direções Administrativas (“Ambetsverk”) fundamentassem suas decisões. Por conseguinte, o grande número delas dimana, em geral, da falta de fundamentação das decisões, por não compreender o público o por quê do que foi proferido pelos órgãos centrais (“Centralt Ambetsverk”) e locais do Governo e têm, diante disso, a impressão de que estes agiram com arbítrio.

Em 1973, 3.699 casos foram apresentados aos Procuradores parlamentares; 3.219 representações foram recebidas e 445 casos foram iniciados *ex officio*, com base em informações contidas em jornais e observações feitas durante inspeções. (Reportado pelo “The Swedish Parliamentary Ombudsman”. *Annual Report for 1973, summary in English*).

XXIV – Novos Cargos de “Ombudsman” Criados Recentemente na Suécia

Além dos três cargos de “Ombudsman” assentes em 1968, de idêntico nível, foram estabelecidos mais três representantes, em anos diversos, isto é, o “Ombudsman Antritrust”, o “Ombudsman para o Consumidor” e o “Ombudsman para a Imprensa”.

Diferentemente do que ocorre com os Procuradores parlamentares, esses três últimos não são indicados pelo “Riksdag”, como veremos a seguir.

XXV — Considerações Gerais Sobre o “Ombudsman Antitrust”

O “Ombudsman Antitrust” é apontado pelo “Rei em Conselho” (o Rei em reunião com o seu Gabinete), ao invés de ser feita a indicação pelo Parlamento.

Esse cargo foi criado em 1954. É o “Ombudsman Antitrust” assessorado por vinte funcionários, sendo conhecido na Suécia por “Näringsfrihetsombudsmannen”, N.O.

As atividades desse alto funcionário têm por base a “Lei sobre a Restrição da Concorrência”, isto é, a lei sueca *antitrust*. Essa lei evidencia seu propósito de promover competições sadias na economia do país, conforme é desejado pelo público.

Dois tipos de prática restritiva de atos de comércio são proibidos, de acordo com o que prevê o Código Penal Sueco: a imposição de um preço de venda a varejo e submissões de oferta ou a conivência dos concorrentes. Entretanto, isenções a esses princípios poderão ser concedidas se forem preenchidos certos requisitos.

É necessário pôr em destaque que a lei sueca, a respeito dessa matéria, não é tão rígida, nem alicerçada em sanções penais.

O “Ombudsman Antitrust” atua *sponte sua* ou em virtude de representações de sociedades comerciais sobre o comportamento de suas congêneres.

Agindo em nome próprio, as principais fontes de pesquisa desse representante são a imprensa e o “Registro Nacional dos Cartéis”, mantido em dia pelo “Ofício Nacional dos Preços e dos Cartéis”. (“Statens pris och kartellmännnd” — SPK).

Muitas das vezes, é o “Ofício Nacional dos Preços e dos Cartéis” que provoca esse representante. As pesquisas que dizem respeito a questões bancárias ou a questões de seguro são confiadas a serviços especiais.

Se, após investigações, o “Ombudsman Antitrust” chegar à conclusão de que práticas restritivas de atos de comércio foram efetivadas e que trazem prejuízos, poderá, por serem contrárias à lei, obrigar as partes a modificar ou extinguir os atos que restrinjam a competição sob seu exame.

Não conseguindo conciliar as partes, o “Ombudsman Antitrust” encaminha o assunto para ser apreciado pela Corte de Mercado (“Marknadsdomstolen”).

A Corte de Mercado é um Tribunal especial, composto de juristas e representantes da comunidade, negociantes e consumidores. Achando serem prejudiciais e ilegais os efeitos desses atos, a Corte de Mercado decide pela necessidade de se empreenderem negociações, a fim de afastá-las. Não chegando, porém, aquela Corte a um acordo satisfatório, terá autoridade, como por exemplo, nos casos de recusa de venda, para ordená-la, sob pena de ser cominada multa à parte infratora.

XXVI — Considerações Gerais Sobre o “Ombudsman para o Consumidor”

Semelhantemente ao “Ombudsman Antitrust”, o “Ombudsman para o Consumidor”, cuja sigla, muito do conhecimento dos Suecos é KO, “Konsumentombudsmannen”, é indicado pelo “Rei em Conselho”.

O primeiro "Ombudsman para o Consumidor" tomou posse no dia 1º de janeiro de 1971.

São deveres do "Ombudsman para o Consumidor" garantir a observância de duas leis, em proveito do consumidor: a "Lei sobre o Marketing" e a "Lei sobre as Cláusulas Contratuais".

A "Lei sobre o Marketing" tem por base proteger os cidadãos contra propaganda que envolva sua boa-fé e contra outros atos de comércio que lhes são prejudiciais.

O "Ombudsman para o Consumidor" atua verificando se a propaganda feita contém informação inverídica acerca de produtos, preços, qualidade, quantidade, embalagem, etc., vela pelos anúncios em jornais, revistas e outras publicações, publicidades feitas em cinemas, publicidades sobre embalagens e supervisão, enfim, todas as espécies de atos de mercado interno, levados a efeito por empresários particulares ou públicos.

O princípio do ônus contrário da prova é adotado. Nesses casos, o responsável pelo produto deverá provar, por exemplo, que não há falsidade na informação contida no anúncio, a respeito do produto em questão.

A "Lei sobre as Cláusulas contratuais" visa a proteger os consumidores da argúcia dos vendedores, que estabelecem, às vezes, condições não honestas, iludindo sua boa-fé. Exemplo disso são os contratos impressos, padronizados, que são comumente usados na venda de bens indispensáveis ao consumidor e os contratos que abarcam prestação de serviços (contratos com agências de viagens). Esses contratos padronizados podem dispor de cláusulas impressas favorecendo indevidamente o vendedor, em detrimento do comprador.

O "Ombudsman para o Consumidor", nesses casos, agirá por conta própria, ao pesquisar sobre esses atos, ou mediante provocação da parte prejudicada. Primeiramente, procura conciliar as partes, ou fazer advertência ao seu responsável.

Entretanto, encontrando dificuldades para resolver essas questões litigiosas, envia os casos à Corte de Mercado, para decisão, a fim de obrigar o empresário a não se valer de atos de comércio prejudiciais, ou para que não coloque condições nocivas nos contratos.

Geralmente, diante das circunstâncias, ordem formal daquela Corte é expedida, no sentido de ser respeitada a lei e mais a cominação da multa que o empresário deverá pagar, uma vez violado o preceito.

Esclareça-se que não há apelação das decisões proferidas por aquela Corte.

XXVII – Considerações gerais sobre o "Ombudsman para a Imprensa".

Esse cargo foi criado em 1º de novembro de 1969. Seu titular é indicado por uma Comissão especial, composta de três pessoas: o Procurador parlamentar, o Presidente da Ordem dos Advogados da Suécia e o Presidente do Serviço de Colaboração da Imprensa.

Evidencie-se que a Imprensa Sueca não exerce grande influência na escolha desse alto funcionário e ela o faz deliberadamente.

Antes de ser criado esse cargo, queixas de delitos contrários à boa publicação eram apresentados à "Corte de Honra", porém, agora sua apreciação está

sujeita diretamente ao “Ombudsman para a Imprensa”, que tem poderes para agir *ex officio*.

Anteriormente, a redação de um artigo ofensivo teria de ser considerada em razão de sua íntima conexão com a pessoa do queixoso. Hoje, qualquer cidadão sueco poderá protestar por tudo aquilo que diga respeito a violações de conceitos de ética da imprensa.

Após a representação ao “Ombudsman para a Imprensa”, este deverá verificar previamente se o jornal, a revista ou qualquer outra publicação fez alguma retificação ou deixou espaço para a réplica do ofendido.

Para esses fins, o “Ombudsman” mantém contatos com os editores de publicações. Nesse caso, a atitude do “Ombudsman para a Imprensa” é de um mediador.

Dada a importância da queixa, notando o Comissário que princípios de ética da imprensa não foram observados, procede a um interrogatório do responsável pela publicação, a fim de obter deste um exposto sobre o assunto. Aqui, age o “Ombudsman para a Imprensa” como se fosse Promotor de Justiça.

Uma vez terminado o interrogatório, terá o “Ombudsman” duas medidas a tomar: em primeiro lugar, pode ser que o assunto não tenha relevância para ser apreciado pelo “Conselho Sueco de Imprensa”, também chamado “Corte de Honra”.

Em segundo lugar, pode ter ficado patenteado naquele interrogatório que a matéria inverídica há de ser revista pela Corte.

No primeiro caso, o queixoso poderá pleitear seu direito junto à Corte, se tiver interesse próprio, se estiver afeto à questão.

No segundo, a decisão é dada pelo próprio “Ombudsman”. O regulamento, então, baixado pela Corte, não impede ao reclamante de submeter a questão a uma Corte de Justiça comum.

Os trabalhos exercidos pelo “Ombudsman para a Imprensa” e pela “Corte de Honra”, em favor do reclamante, não são cobrados. São exercidos gratuitamente. É, portanto, sua atividade uma espécie de Justiça gratuita.

A “Corte de Honra”, decidindo que a publicação foi ofensiva, violando princípios de correção da Imprensa, tem poderes para aplicar pena pecuniária ao órgão jornalístico infrator.

A primeira punição ao transgressor significa que este deverá pagar 1.000 Coroas suecas. Cometendo o mesmo órgão da Imprensa reiteradas infrações, dentro do prazo de um ano, a contar da primeira, a pena pecuniária é aumentada gradativamente, porém não poderá exceder a 3.000 coroas suecas.

Além dessas atribuições, o “Ombudsman para a Imprensa” poderá ser consultado pelo público em geral, para opinar sobre assuntos relativos à ética da Imprensa, o que faz gratuitamente.

XXVIII — Alguns Dados Sobre a “Corte de Honra”.

O Conselho Sueco de Imprensa, também chamado de “Corte de Honra”, foi criado em 1916, sendo, talvez, o mais antigo tribunal desse gênero em todo

o mundo. Dele fazem parte: o "Clube Nacional de Imprensa", a "União dos Jornalistas" e a "Associação dos Editores de Jornais".

A "Corte de Honra" é composta de um jurista, que é o seu Presidente, um representante do "Clube Nacional de Imprensa", um representante da "União dos Jornalistas" e outro da "Associação dos Editores de Jornais" e mais dois representantes do público, que não tenham ligações quaisquer com organizações de imprensa, nem com editores de jornais.

XXIX — O Código de Imprensa Sueco ou "Código de Honra" e o "Ombudsman Para a Imprensa". Breves Notas.

Em 1923, o "Clube Nacional de Imprensa" elaborou um Código de Imprensa que tem sido revisado várias vezes. Entretanto, a criação do "Ombudsman para a Imprensa" deve-se ao fato de que, durante os anos 60, terem sido verificadas diversas violações de práticas jornalísticas, sobretudo, devido à competição e fundação de jornais populares. Daí o interesse da própria Imprensa, face às críticas que recebia, em fazer algumas reformas levadas a efeito em 1969, tendo por finalidade tornar o sistema de autodisciplina de seus profissionais mais seguro e efetivo.

XXX — A Criação do Cargo do "Ombudsman" em Outros Países

Muitos países "adotaram" o "Ombudsman" em suas legislações. Cargos de "Ombudsman" foram introduzidos em outros países escandinavos (Dinamarca, Finlândia e Noruega). A Finlândia o institucionalizou, em virtude dos laços jurídicos que, no passado, manteve com a Suécia (1919).

Na Dinamarca, a Constituição de 1953, em seu artigo 55, criou o cargo de "Mandatário ou Procurador-Geral do Parlamento". É o "Folketingets Ombudsman", o representante, o protetor do cidadão dinamarquês, órgão do Parlamento.

Na Noruega sua criação ocorreu em 1952 ("Ombudsman" para assuntos militares e "Ombudsman" para assuntos civis, em 1962).

Além desses países, a República Federal da Alemanha (artigo 45, b, da Lei Fundamental, inserido pela Lei de 19 de março de 1956, Boletim de Leis da Federação I, pág. III, que criou o *Werbeawtrage des Bundestages*), a Nova Zelândia (1962), a Guiana Britânica (1966), a Grã-Bretanha (1967), Ilha Maurício (1967), Nova Brunswick (1967), Alberta (1967), Manitoba (1969), Nova Escócia (1970), Terra Nova (1970), Irlanda do Norte (1970), Saskatchewan (1972), Israel (1972), Estados Unidos (3 Estados da Federação), Gana, Japão, Polônia, Iugoslávia, URSS, França (Le Médiateur, 1973), seguiram os passos do direito sueco, nesse particular, adaptando, entretanto, esses Estados e as províncias canadenses essa instituição, em conformidade com o sistema constitucional inerente a cada um.

Em muitos Estados verifica-se o interesse por essa nobre instituição, pois tem sido notado que é essencial ao moderno Estado de Direito. Trata-se de um cargo necessário e útil à proteção dos cidadãos, de seus interesses legais, tendo em vista os problemas que surgem do desenvolvimento rápido da sociedade. Desse modo, o "Ombudsman" trabalha para assegurar uma melhor proteção de direitos, tentando prevenir erros, atentando ao sentido teleológico das leis, dando, enfim, relevo ao "bisogno generale dal popolo".

O desenvolvimento da sociedade tem dado ênfase à extensão da atividade do governo não só em novos campos, mas também àqueles anteriormente vistos pelo particular, o que faz com que os cidadãos dependam de órgãos do Poder Público. Daí, a necessidade de um órgão independente dos setores burocráticos para controlar atos do Judiciário e da Administração em geral.

XXXI — Possibilidade da Criação do Cargo no Brasil. Brevíssimas Considerações

É de se atentar para a introdução dessa instituição no Brasil. A nosso ver, o cargo desse especial fiscal da lei, guardião dos direitos e garantias dos cidadãos, poderá ser criado no País, desde que se adapte essa figura, tendo em vista o nosso direito constitucional, o direito administrativo, as leis processuais e a organização judiciária de cada Estado da Federação. Há de ser levado em consideração também o problema da extensão territorial do Brasil, o que não ocorre com a Suécia. Mas essa situação poderá ser resolvida plenamente, cremos nós, se forem adotados rigorosamente critérios de competência, instituindo-se diversos cargos dessa natureza, de idêntica atribuição a atuar nas diferentes regiões do País.

Não pretendemos alongar nossa conclusão, uma vez que nosso trabalho diz respeito ao estudo dessa instituição no país que a criou. Em próximo estudo, talvez possamos demonstrar, precisamente, a utilidade do estabelecimento dessa instituição em nosso País, transportando-a de seu Estado de origem e amoldando-a ao conjunto de nossas instituições, à sistemática das normas jurídicas de nosso direito positivo.

XXXII — Bibliografia

Baseamos nossos estudos nas seguintes obras e publicações:

- 1) Constituição da Suécia, de 6 de junho de 1809. Artigos fundamentais para o conhecimento da matéria: 96 a 100. Publicação do Ministério Real Sueco dos Negócios Estrangeiros;
- 2) "Textes Constitutionnels de la Suède"; *Constitution* (artigos 96 a 100), *Loi organique du Riksdag*, editados pelo Parlamento Sueco, Stockholm, 1972. Modificações dos textos da Constituição Sueca de 1809 propriamente dita ou "Regeringsformen";
- 3) Antiga Lei Orgânica do Parlamento, de 22 de junho de 1806. Artigo Básico: 68. Publicação do Ministério Real Sueco dos Negócios Estrangeiros;
- 4) "Lois Organiques de la Suède. Constitution, Règlement du Riksdag, Loi de la Succession du Trône, Loi sur la Liberté de la Presse". Publicação do Parlamento Sueco, tradução de Marcel Bouvier, Stockholm, 1975;
- 5) Anderman, S.D., "The Swedish Justitieombudsman", trabalho constante do *American Journal of Comparative Law* (1962), páginas 225 a 238;
- 6) "The Scandinavian Ombudsman", in *The American Scandinavian Review*, dezembro de 1964, páginas 403 a 409;
- 7) Andrén, N. "The Swedish Ombudsman", in *The Anglo-Swedish Review* (1962), págs. 97 a 103;
- 8) Alfred Bexelius (antigo Comissário Parlamentar Especial junto à Administração Civil e ao Judiciário) "The Swedish Parliamentary Commissioner for the Judiciary and the Civil Administration", publicado pelo Departamento de Imprensa do Real Ministério Sueco dos Negócios Estrangeiros;
- 9) Haller, W., "Der Schwedische Justitieombudsman", Zürich, 1964;
- 10) Hans Blix, "A pattern of effective protection: The Ombudsman";
- 11) "Facts sheets on Sweden", publicado pelo Instituto Sueco de Estocolmo ("Svenska Institutet"). May 1972;

- 12) "The Swedish Civil Service", páginas 25/27. Publicação do Ministério das Finanças, Stockholm, 1967;
- 13) Pierre Virde, "Swedish Government Administration", página 84;
- 14) "The Swedish Parliamentary Ombudsman". *Annual Report for 1973. Summary in English*;
- 15) "Feuillet de Documentation sur la Suède": "L'Ombudsman en Suède" (données: décembre 1972, imprimé en Suède en janvier 1973);
- 16) "Feuillet de Documentation sur la Suède": "Legislation et Justice en Suède" (données: novembre 1972, imprimé en Suède: février 1971);
- 17) "Dados sobre a Suécia": "O Sistema Judiciário da Suécia", julho de 1965;
- 18) Folke Schmidt e Stig Strömholm, "Legal Values in Modern Sweden", páginas 5 e 6;
- 19) B. Egenvali, "Le rôle joué para le Procureur parlementaire (Ombudsman) de Suède en matière de droit social", *Droit Social*, 1970, páginas 9 a 12;
- 20) K. Holmgren, "La protection des administrés en droit suédois et la charge de l'Ombudsman", páginas 69 a 74, *Droit Social*;
- 21) T. Modeen, "Le cinquantenaire de l'Ombudsman finlandais", *Revue des Droits de l'Homme*, 1970;
- 22) "L'Ombudsman", "Problèmes politiques et sociaux", números 65 et 66. Paris, Documentation française, 1971;
- 23) Donald Rowat, "The Ombudsman Plan: Essays on the worldwide spread of an idea", Carleton Library Mc Clellan and Stewart, 1973;
- 24) V. Desfeuilles, "Le pouvoir de contrôle des Parlements nordiques". Paris, Librairie générale de droit et jurisprudence, 1973,
- 25) "Dinamarca", publicação do Serviço de Imprensa do Ministério das Relações Exteriores da Dinamarca, Copenhague, 1959;
- 26) "The Parliamentary Ombudsman, his functions, position and relation to the Chancellor of Justice in Finland", *International Review of Administrative Science*, 1963,
- 27) André Legrand, "L'Ombudsman Scandinave", Paris, 1970;
- 28) Gunnar Hesselén, "Public Administration in Sweden", páginas 51/55, publicado pelo Instituto Sueco de Estocolmo, 1950;
- 29) Rowat Donald C., "The Ombudsman Citizen's Defender". George Allen and Unwin Ltd. London, 348, páginas, 1965;
- 30) Hugo Henkon, "The Ombudsman for military affairs";
- 31) Ulf Lundvik, "Comments on the Ombudsman for civil affairs";
- 32) Walter Gellhorn, Sweden, no livro "Ombudsmen and others";
- 33) Paavo Kastari, "The Chancellor of Justice and the Ombudsman";
- 34) Constituição da República Federal da Alemanha, Boletim de Leis da Federação I, página 111;
- 35) Yijó Bolmstedt, "The Finnish Legal System", páginas 36, 39 e 46;
- 36) Ulf Lundvik, Gunnar Thyresson, Bertil Wennergren, "The Swedish Parliamentary Ombudsmen", Stockholm, 1974, 18 páginas;

Nota: Os autores acima são os atuais "Ombudsman". O Dr. Ulf Lundvik foi reeleito em 1972, o Dr. Gunnar Thyresson, em 1973, e o Dr. Bertil Wennergren, em 1972.

O primeiro cuida de casos sobre impostos e execução de julgamentos e todos os outros assuntos concernentes à administração civil não supervisionados pelo Dr. Wennergren.

O segundo supervisiona Cortes de Justiça, promotores públicos, a polícia e as Forças Armadas.

O terceiro supervisiona o campo do bem-estar social, seguro social e educação e assuntos relativos ao acesso ao público em geral de documentos oficiais.

Agradecemos a grande colaboração que nos foi dispensada pelo Instituto Sueco de Estocolmo ("Svenska Institutet") e pelo Consulado Geral da Suécia no Brasil, sem a qual não nos teria sido possível realizar o presente estudo.